

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 238

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 2 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decreto de 30 de agosto ultimo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —
Decretos de 28 de julho e 14, 22 e 26 de agosto
findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expe-
diente de 31 do mez findo, das Directorias da Justiça
e da Contabilidade. — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 31 do mez findo,
da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —
Requerimentos despachados, da Directoria de Con-
tabilidade.

Ministerio da Guerra — Portarias de 31 e expediente
de 28 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —
Requerimento despachado, da Directoria Geral da
Contabilidade — Portarias e expediente de 31 do
mez findo, da Directoria Geral da Industria — Por-
tarias de 1 do corrente e expediente de 31 do mez
findo, da Directoria de Obras e Viação — Directoria
Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio
de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do
Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do
Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de agosto findo, foi ex-
onerado, a seu pedido, do serviço da armada
o ajudante de machinista guarda-marinha
Nemesio de Seixas Cunha.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 28 de julho ultimo, foi apo-
sentado, de accordo com o decreto n. 117, de
4 de novembro de 1892, o chefe de secção
addido a Secretaria de Estado do Ministerio
da Industria, Viação e Obras Publicas José
Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.

— Por outro de 14 de agosto findo, foi con-
cedido privilegio de invenção, por 15 annos,
resalvando o Governo os direitos de terceiro
e a sua responsabilidade quanto a novidade
e utilidade da invenção, pela patente n. 2.882,
a Nikola Tesla, norte-americano, engenheiro
electricista, residente em New-York, Estados
Unidos da America do Norte, por seus pro-
curadores Moura & Wilson, brasileiro, agen-
tes de privilegios nesta Capital, para sua in-
venção de — Um methodo e aparelho para
mecanismo do regular navios ou vehiculos
em movimento.

— Por outro de 22 do mez findo, pela pa-
tente n. 2.883 e nas mesmas condições, a
Virgilio da Silva Ramos, brasileiro, fiel da
armada brasileira, residente nesta Capital,
por seu procurador Alfredo Angelo de Aquino,
brasileiro, morador nesta Capital, para sua
invenção de — Panellas economicas.

— Por outro de 26 do mesmo mez, pela pa-
tente n. 2.885, e nas mesmas condições, ao
Dr. Luigi Cerebotani e Joh. Friedr. Walman
& Comp., allemães, industriaes, residentes
em Berlim, Alemanha, por seus procuradores
Moura & Wilson, brasileiros, agentes de pri-
vilegios nesta Capital, para sua invenção de
— Novo processo para telegraphia multipla,
por intervallos, por meio deapparehos
Morse.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante supe-
rior interino da guarda nacional desta Cap-
ital a conceder guia de mudança para a
comarca da Laguna, no Estado de Santa Ca-
tharina, onde pretende fixar residencia, ao
capitão aggregado ao estado maior da brigada
de artilharia daquela milicia Alfredo Tei-
xeira Falcão.

— Concederam-se:

Trinta dias de licença, de accordo com a
inspecção de saúde a que foram submettidos,
a cada um dos cabos de esquadra da brigada
policia Marcos José da Silva e Antonio José
de Lemos, e por 90 dias, nas mesmas condi-
ções, ao cabo de esquadra da alludida brigada
Lupiciano Nogueira Ramos. — Remetteram-se
as portarias ao commandante da brigada.

A L. Gonthier, estabelecido com casa de
emprestimos sob penhores a rua Luiz de Ca-
mões ns. 3 e 5, licença para admittir como
socios Henry Levy e Armando Lintheimer,
passando a referida casa a girar sob a firma
L. Gonthier & Comp., com o capital de
100.000\$000. — Enviou-se a portaria a Rece-
bedoria da Capital Federal.

Trinta dias de licença, com ordenado, nos
termos do art. 23, § 1º, n. 2, do decreto
n. 2.468, de 17 de fevereiro de 1897, ao juiz
do Tribunal Civil e Criminal bacharel Manoel
Barreto Dantas, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao commandante superior
interino da guarda nacional da Capital Fe-
deral que este ministerio, attendendo ao que
solicitou o da Fazenda, resolveu dispensar do
serviço da mesma milicia, enquanto exercer
o respectivo emprego, o escripturario da Pa-
gadora do Thesouro Federal Manoel Messias
de Leão. — Communicou-se ao Ministerio da
Fazenda.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra,
por competir-lhe o assumpto, o requerimento
em que Miguel Anastacio e José Lourenço
da Silva pedem perdão das penas que estão
cumprindo na fortaleza de Santa Cruz, por
crime de homicidio.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda
os seguintes pagamentos:

De 8:782\$544, de fornecimentos feitos ao
Internato do Gymnasio Nacional;

De 400\$, folha dos serventes da Secretaria
de Estado;

De 68\$, fornecimento ao Internato e Exter-
nato do Gymnasio Nacional;

Do 690\$115, folhas dos auxiliares, dos ser-
ventes e do aluguel da casa destinada ao por-
teiro do Archivo Publico.

— Autorizou-se:

O engenheiro a mandar installar uma
caixa automatica em dependencia da Repar-
tação da Policia;

O director do Instituto Benjamin Constant
a adquirir uma balança e colleção de medi-
das para o estabelecimento.

Requerimento despachado

D. Maria Catharina Cavalcanti de Albu-
querque. — Apresente certidão de casamento
das filhas do tenente reformado da brigada
policia Francisco Toscano de Brito, afim de
verificar-se si ellas eram solteiras quando
este falleceu.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 31 de agosto findo, foi nomeado
2º supplente do delegado da 6ª circumscripção
suburbana o cidadão Isidro de Pinho.

— Por actos de 1 do corrente:

Foi transferido o 3º supplente de delegado
da 8ª circumscripção urbana José Peixoto da
Silva, para igual cargo na 7ª circumscripção,
tambem urbana.

Foram exonerados:

Do cargo de inspector seccional da 8ª cir-
cumscripção urbana Arthur Gonçalves de
Oliveira e nomeados inspectores da mesma
circumscripção Raphael Archanjo Galvão,
Americo Marciano dos Santos e João Martins
Sotres.

Do cargo de inspector seccional da 16ª cir-
cumscripção o cidadão Manoel Alves Gui-
marães Cotia e nomeado para substitui-lo
Manoel Cordeiro de Andrade.

Foi nomeado para exercer interinamente o
cargo de inspector seccional da 20ª circum-
scripção o cidadão Joaquim Marcello Villas
Boas.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 31 de agosto de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Ja-
neiro:

N. 121 — Communicando que o Sr. Ministro,
attendendo ao que requereu a Santa Casa de
Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu, por
despacho de 16 do corrente, e de accordo com
o art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa,
autorizar o despacho livre de direitos de con-
sumo dos artigos importados da Europa
pelo vapor *Chili*, para o mesmo estabeleci-
mento.

N. 122—Identico quanto aos artigos importados pelos vapores *Danube*, *Ebro*, *Wordsworth*, *Amazonas* e *Risario*.

N. 123—Declarando, em resposta ao officio n. 475, de 10 do corrente mez, encaminhando o requerimento em que José Rodrigues de Azevedo pede o levantamento das apolices depositadas em garantia de fiança que prestou pelo ex-administrador do trapice Mauá, Cesar Augusto Ceva, que informe si a referida fiança foi alli prestada apenas por ordem e deliberação daquelle inspector, ou si por despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 124—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 994, de 21 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, e de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos de consumo de oito volumes contendo productos chimicos destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vindos no vapor *Patagonia*, por intermedio da casa V. Werneck & Comp., desta praça.

—Ao director da Recebedoria:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 14 do corrente mez, encaminhando o recurso interposto pelo Dr. João Martins da Silva, do acto dessa repartição, que, baseando-se no art. 1º, §§ 2º e 5º da lei de orçamento n. 559, de 31 de dezembro do anno passado, recusou-se a revalidar o sello de um documento, no valor de 213:77½, datado de 3 de agosto de 1898, por considerá-lo nullo de pleno direito, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de hontem, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão do dia anterior, dar provimento ao alludido recurso, porque, tratando-se de um documento firmado no dominio do regulamento annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, está sujeito á revalidação do art. 38 do mesmo regulamento e não ás penas comminadas no art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1888, que são applicaveis somente ás infracções posteriores a 1 de julho do corrente anno.

N. 46—Communicando que o Sr. Ministro, á vista do que requereu o Dr. Aarão Reis, proprietario da fabrica de phosphoros denominada—Serra do Mar—, situada no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar aquella repartição a fornecer ao supplicante os sellos de que precisar para o estampilhamento dos productos de sua fabrica; isto, porém, somente no caso em que a Collectoria de Vassouras não se ache habilitada a effectuar o necessario supprimento e ficando o referido estabelecimento sujeito ao fiscal da circumscripção em que está situado.

N. 47—Remettendo, para os fins convenientes, as portarias de 29 de abril do corrente anno, concedendo licença a Avelino José Machado & Comp. e Sbrão & Martins para venderem estampilhas do sello adhesivo.

N. 48—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Arthur Pinto, proprietario de uma fabrica de fumo em Bias Forte, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, autorizar aquella repartição a vender ao supplicante as estampilhas de que precisar para sellagem dos productos de sua fabrica.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 55—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, em satisfação ao officio n. 594, de 8 de julho ultimo, a cópia dos dizeres com que devem ser impressas as apolices que vão ser dadas em substituição das cautelae emitidas nos termos do art. 8º do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, e recommendando, de ordem do mesmo Sr. Ministro, urgencia na remessa do respectivo desenho, afim de ser submettido á sua approvação.

N. 56—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, á vista do requerimento em que

o Dr. Aarão Reis pede para supprir-se na Recebedoria desta Capital dos sellos necessarios ao estampilhamento dos productos de sua fabrica de phosphoros denominada—Serra do Mar—por lhe parecer que a Collectoria de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, onde se acha situada aquella fabrica, não lh'os poderá fornecer com a precisa regularidade, que providencie no sentido de ser feita mensalmente á mesma collectoria uma remessa de sellos do alludido imposto na importância de 30:000\$, especialmente destinada á referida fabrica.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 68—Declarando, em resposta aos officios ns. 38 e 39, de 17 de julho ultimo, encaminhando os requerimentos em que a *Amazon Telegraph Company, Limited*, pede annullação dos termos de responsabilidade que assignou na Alfandega daquelle Estado, afim de poder despachar, livre de direitos de consumo e expediente, 20 kilometros de cabo telegraphico vindos de Liverpool no vapor inglez *Obidense* e 12 kilometros da mesma mercadoria, vindos no vapor *Hildebrand*, que o Sr. Ministro, julgando satisfeitas as formalidades legais com os documentos apresentados pela requerente, autorizou aquella delegacia a mandar dar baixa nos referidos termos.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte:

N. 32—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 11, de 15 de maio ultimo, communicando que designou o 2º escriptuario daquelle delegacia Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros, para incumbir-se dos servicos da Caixa Economica daquelle Estado, em substituição ao secretario da extincta Repartição de Estatística, José Joaquim do Couto Cartaxo, que adoeceu, que informe si na referida delegacia existem ou não funcionarios extinctos, pois, no caso affirmativo, não poderá ser approvada a designação feita.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 18—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, em vista do requerimento em que Arthur Pinto, proprietario de uma fabrica de fumo em Bias Forte, municipio de Barbacena, naquille Estado, pede para supprir-se na Recebedoria desta Capital dos sellos de que precisar para estampilhamento dos productos de sua fabrica, visto não existirem estampilhas desse imposto na Collectoria de Barbacena, que preste a respeito os necessarios esclarecimentos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Julio Rodolpho da Cunha, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 95\$, que a titulo de reforço de fiança lhe foi descontada.—Entregue-se.

Augusto de Lacerda Teixeira, conductor de trem de 2ª classe da mesma estrada, fazendo identico pedido quanto á importancia de 119\$988.—Entregue-se.

Joaquim Julio Alves da Silva, agente do referido estrada, fazendo igual pedido quanto á quantia de 65\$819, proveniente da bonificação de 1/2 % da arrecadação do imposto de café do Estado de Minas Geraes.—Entregue-se.

Alfredo Russell, capitão do vapor inglez *Enterprise*, pedindo entrega dos documentos que juntaram a uma petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda.—Entregue-se mediante recibo.

J. Elwine, capitão do vapor inglez *Comunipia*, fazendo identico pedido.—Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Concedeu-se ao pharmaceutico adjunto do exercito João Olympio de Lemos a demissão que pediu do serviço do mesmo exercito.

—Foram nomeados:

O tenente-coronel do Corpo de Estado-Maior do Exercito Francisco de Paiva Azevedo delegado do chefe do estado-maior do exercito junto ao commando do 7º districto militar;

O major Tristão Araripe e os tenentes José da Silveira Villa, Lobos Junior e Agostinho de Souza Neves Junior, do referido corpo, adjuntos, o primeiro do delegado do chefe do estado-maior do exercito junto ao commando do 1º districto militar e os ultimos do delegado do mesmo chefe, junto ao commando do 7º districto militar.

Expediente de 28 de agosto de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que se distribuam ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nas localidades abaixo mencionadas, os seguintes creditos:

Ouro Preto, 210\$, para occorrer ao pagamento a Caetano Vital por trabalhos executados, em 1897, no quartel do 16º batalhão de infantaria, em S. João d'El-Rey;

Porto Alegre, 11:933\$920, para attender ao pagamento a Antonio Nunes Ribeiro Magalhães, de fornecimentos que fez em 1897 a diversos corpos e estabelecimentos militares da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul;

Pernambuco, 6:745\$216, para poder-se attender ao pagamento á Companhia Beberibe (empresaria do abastecimento d'agua á cidade do Recife), pelo fornecimento d'agua que fez, em 1897 e 1898, aos estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Guerra;

Cidade do Rio Grande, 4:115\$, destinado ao pagamento á Empreza Asseio Rio-Grandense, da remoção feita, em 1897, de materias fecaes de diversos estabelecimentos militares da dita cidade.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao mesmo ministerio, solicitando que sejam pagas as seguintes quantias:

A' *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, 16:560\$218, proveniente do gaz consumido no corrente exercicio em diversas repartições do Ministerio da Guerra e corpos do exercito e de obras e fornecimentos feitos no mesmo exercicio ás ditas repartições, e corpos, e 25:424\$319, de gaz consumido em varios estabelecimentos militares durante o 4º trimestre do anno passado;

A' Companhia Industrial do Rio de Janeiro, 230\$, pela remoção de lixo dos quartéis da guarnição desta Capital, em janeiro ultimo.

Communicando que, tendo cessado os motivos que determinaram a expedição da circular do Ministerio da Fazenda n. 11, de 25 de fevereiro de 1897, que mandou que os inspectores das alfandegas, antes de permitirem despachos de armas e munições, ouçam previamente os commandantes dos respectivos districtos militares ou guarnições, não ha inconveniente algum na sua revogação.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando que embora pelo § 2º, n. IV, do art. 5º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, tivesse sido o Governo autorizado a passar a fortaleza da Barra Grande, no porto de Santos, para o Ministerio da Guerra, afim de ser aproveitada no serviço da respectiva capitania, contudo não se tornou effectiva essa transmissão e até hoje tem sido guarnecida por praças do exercito, fazendo parte da defesa do porto e do littoral no plano geral para tal fim organizado, razão pela qual não pôde o mesmo Ministerio prescindir de tal posição; e bem assim que esta fortaleza tem

sempre correspondido ás salvas dos navios de guerra estrangeiros, segundo informa o respectivo commandante.

— Ao Secretario dos Negocios do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, communicando que é permittida, como medida urgente, a installação, no forte de S. Mathheus, á entrada da barra desta Capital, de um lazareto destinado a isolamento dos doentes de molestias infecto-contagiosas, podendo o referido forte ficar á disposição da municipalidade de Cabo Frio, durante o tempo em que o Ministerio da Guerra não tiver necessidade de reconstruí-lo, pelo que nesta data se manda entregá-lo. — Expediram-se avisos neste sentido ao intendente geral da Guerra e ao chefe do Estado-Maior do Exército.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército :
Declarando :

Que são transferidos, na arma de infantaria, do 38º batalhão para o 9º o alferes Alvaro Figueiredo de Mendonça, dando-se-lhe passagem de cuja importancia indemnizará integralmente os cofres publicos com os vencimentos do mez de setembro proximo vindouro, e do 24º para o 12º o alferes Alberto Lino de Almeida ;

Que é permittido ao alferes do 9º regimento de cavallaria Benigno Marques Lopes Fogaça, o qual teve ordem para ser addido ao 28º batalhão de infantaria, adiar a viagem por 30 dias, continuando no seu regimento até terminar esse prazo.

Que se concede licença :

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria Octavio de Amorim Bezerra, alumno da Escola Militar do Brazil, por 60 dias, para tratamento de saúde. — Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Appollonio Pereira de Araujo, para residir no Estado de S. Paulo, com as vantagens que tem no dito asylo, conforme pede, correndo por conta propria as despesas de transporte ;

Que é fixada no corrente semestre do seguinte modo o arracoamento da força federal estacionada na cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro :

Etapas.....	1\$363
Extraordinarios.....	1\$952
Forragens.....	1\$940

Communicou-se ao Intendente Geral da Guerra.

Mandando :

Pôr á disposição do governador do Estado do Maranhão o tenente do 35º batalhão de infantaria João de Deus Moreira de Carvalho, para commandar o batalhão de policia daquelle Estado. — Communicou-se ao referido governador.

Dar baixa do serviço do exército, por incapacidade physica, ao soldado do 1º batalhão de artilharia Raul Theodoro Alexandre de Beaurepaire Rohan.

Ministerio da Guerra — N. 1.538 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1899.

Sr. chefe do estado-maior do exército — O coronel commandante do 33º batalhão de infantaria Vicente Ozorio de Paiva consulta si, em vista do disposto no art. 45 do decreto n. 3.220, de 7 de março ultimo, procedeu bem a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Macaé descontando 4% na importancia dos dias em que um official do mesmo batalhão esteve em tratamento na Enfermaria Militar respectiva.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 2.050, de 30 de maio ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 3º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que a disposição do citado artigo refere-se aos vencimentos das praças que baixarem aos hospitais, vencimentos cuja importancia tem de ser entregue ao conselho economico dos ditos hospitais, e não

aos dos officiaes, os quaes, neste caso, ficam reduzidos a meio soldo, sujeito ao respectivo imposto.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

— Ao director geral de artilharia, declarando que não pôde ser satisfeito o pedido relativo a entrega á direcção a seu cargo, pe'a directoria da Linha de Tiro Nacional, do resto do material destinado á installação do chronographo e de acidos para pilhas electricas, e que pertencem á carga da extincta commissão Technica Militar Consultiva, não só por serem necessarios á referida Linha de Tiro como tambem por se acharem em parte estragados, pelo que deve providenciar para que se faça nova aquisição do material reclamado, descarregando-se o existente da carga da mencionada commissão.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que o contracto celebrado com Candida Augusta Pennas e Eugenio Pinheiro para o serviço de lavagem e engommagem de roupa dos alumnos deste collegio, durante o corrente semestre, deve ser reformado na parte referente ao pagamento, o qual tem de ser effectuado pelo Thesouro Federal e não pela Contadoria Geral da Guerra.

— Ao intendente geral da guerra, mandando recolher á Fabrica de Cartuchos do Realengo 65 volumes contendo 113.180 cartuchos para carabinas á Manlicher e um volume com 88 cartuchos para metralhadora Nordenfeldt, afim de ser alli devidamente aproveitado esse cartuchame. — Communicou-se ao director da mesma fabrica.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal do Rio Grande do Norte, declarando que as gratificações de fardamento distribuido gratuitamente aos recrutas no ensino, a que tem direito as praças engajadas no 31º batalhão de infantaria, correm por conta do \$ 10 do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio, consignação — Gratificações do art. 5º, da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896 — estando a respectiva delegacia habilitada com o necessario credito e competindo ás praças escusas o valor das peças de fardamento vencido e não recebido dentro do exercicio. — Communicou-se ao intendente geral da guerra.

Requerimentos despachados

Tenente Odilio Bacellar Randolpho de Mello e 2º tenente Tertuliano Antonio Pereira Barreto. — Passem-se titulos de divida das quantias respectivas. A' Contadoria da Guerra.

Lourenço Francisco da Cunha e João-Francisco dos Santos Pinto. — Sejam inspecionados de saúde para provarem se estão inválidos. Ao estado-maior do exército.

Angelo Nicolino dos Santos. — Requeira ao Intendente Geral da Guerra.

Alferes Antonio Falconery de Cerqueira. — Indeferido.

João Antonio da Luz. — Seja de novo inspecionado para ser provado o seu estado de invalidez. Ao estado-maior do exército.

Alferes José Antonio de Barros. — Não pôde ser attendido.

Tenente-coronel João Maria de Paiva. — Pague se-lhe a importancia da gratificação e quantitativo para criado a contar de 6 de abril de 1898, passando-se titulo de divida do que se referir ao exercicio encerrado de 1º de 1893. A' Contadoria da Guerra.

Primeiro sargento Joaquim Maria de Souza. — Ao chefe do estado maior do exército para mandar remetter os respectivos papeis ao commandante do 3º batalhão de artilharia, afim de ser organizado titulo de divida.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1899

Amelia Leocadia Cordeiro e suas irmãs, Maria Leocadia Cordeiro e Eulalia Leocadia Cordeiro, pedindo os favores do montepio instituido por seu tio Antonio Leocadio Cordeiro, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

Elvira Lima de Paiva, pedindo pensão e quota pelo fallecimento de seu filho José Ignacio de Faria, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo, foi promovido o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Antonio Raul da Silveira Castro, ao cargo de chefe de secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra da mesma data, foi readmittido o cidadão Luiz Nunes Pires no cargo de 1º official da Directoria Geral dos Correios, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 7 de julho do corrente anno, foi declarada sem effeito a de 26 de junho do mesmo anno, que designou para o lugar de chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro o chefe de secção addido á Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.

Expediente de 31 de agosto de 1899

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a incluir no projecto de classificação de agencias, a vigorar de 1900 a 1901, a agencia postal em Camburiú, no Estado de Santa Catharina.

— Devolveu-se á Directoria Geral dos Correios o processo relativo ao desfalque verificado na agencia postal de Pindamonhangaba em 1898, communicando-se que foi negado provimento ao recurso interposto por José Felisola de Mello, ex-ajudante da agencia, do acto que o responsabilizou pelo desfalque, para o tornar solidariamente responsavel com o agente fallecido José de C. Leite Cezar, cujo fiador já devia ter sido intimado para entrar com a importancia do desfalque verificado.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Maranhão cópia das informações da Directoria Geral dos Telegraphos sobre o proseguimento dos ramaes telegraphicos de Caxias a Picos e do Engenho Central a Vianna, afim de declarar si concorda com o alvitre proposto.

Requerimento despachado

Companhia Norte Mineira, pedindo permissão para adquirir, mediante compra, o territorio e serviços executados pelo Banco Iniciador de Melhoramentos, no Estado da Bahia, para a construcção do nucleo «Iniciador», e bem assim para ser o referido nucleo considerado no numero dos 20 que a companhia tem de fundar no mesmo Estado. — Sim, sendo feita aquisição nos termos propostos e mais com a condição de passar para a conta da companhia supplicante todas as quantias já abonadas pelo Governo Federal, para a constituição do nucleo do que se trata, e de entrar para o Thesouro Federal, em moeda corrente, o valor do metade das terras do mesmo nucleo, terras que pertencem á União, em consequencia da caducidade em que se acha incursa a concessão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 1 do corrente, prorogou-se por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 90 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 4ª classe da mesma Estrada, Curiacio Pereira Gonçalves, para tratar de sua saúde.

—Por aviso da mesma data, sob n. 106, autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a contractar com o cidadão Augusto Barbosa o abastecimento de agua do deposito de machinas, na estação do Norte, daquella Estrada, por meio de poços tubulares, pela quantia de 25.000\$, cujo pagamento correrá por conta da sub-consignação. — Materiaes diversos para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas da linha e edificios—5ª divisão, de accordo com o que propoz a mesma directoria em officio n. 314, de 27 de abril ultimo.

Expediente de 31 de agosto de 1899

Reiterou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro o pedido de providencias urgentes para que, no cemiterio de Sant'Anna das Palmeiras, não continue o enterramento de cadaveres, visto estar essa necropole situada á margem do rio das Gallinhas, tributario do rio S. Pedro, abastecedor desta Capital.

—Declarou-se ao engenheiro chefe da fiscalização da Rede Fluminense, da Leopoldina Railway, ficar approvada a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, referentes ao 1º semestre do corrente anno, recolhendo a companhia ao Thesouro Federal a multa em que incorreu por não ter concluido as respectivas obras, como preceitua a clausula II, do decreto n. 2.896, de 9 de maio de 1898, sob pena de ser-lhe descontada a referida multa no pagamento dos juros correspondentes ao alludido semestre.

—Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, em resposta ao seu telegramma de 31 de julho ultimo, que a sua pergunta se acha resolvida pelas clausulas e aviso que citou, devendo ter em vista que só assumpto, cuja solução seja de urgencia, autoriza o uso do telegrapho, como já tem sido recomendado, para não cumular a respectiva repartição de trabalho official escusalo.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Muzambinho que, devendo ser a companhia compellida a dar execução ao respectivo contracto, de modo que cessem os constantes descarrilamentos, que imponha, em occasião opportuna, as penas para o caso comminadas, não só no alludido contracto, como no regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898.

—Remetteu-se ao procurador seccional da Republica no Estado de Goyaz cópia das informações prestadas pelo ex-chefe da extincta comissão de estudos da União no pleito que lhe move a firma Lobo & Irmão.

Dia 1 de setembro

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que si Walter Block & Comp. preencherem as condições de provas de que trata o final do officio dessa directoria n. 652, de 7 do corrente, pôde entrar em accordo com elles sobre o pagamento de £ 1.080—17—0, que reclamaram, provenientes do saldo da factura do carvão embarcado no vapor *Franklin*, para essa estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi mudado para «Chapoté» o nome da agencia do Correio de «Piranga», estação, no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 15 a 29 de agosto de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

—Restituindo um aviso do Ministerio da Fazenda e declarando já ter sido prestada informação a respeito do assumpto do mesmo.

—Restituindo com informação um requerimento do cidadão Carlos Fernandes Ribeiro, nomeado thezoureiro para a agencia do Correio de Campos, por titulo de 31 de maio ultimo, relativo á respectiva fiança.

—Reiterando os officios em que foi solicitada a transferencia de creditos necessarios para attender ás despesas da Administração dos Correios desta Capital com os alugueis de casa para agencias de 1ª, 2ª e 3ª classes.

—Pedindo transferencia da quantia de 216\$800, da consignação—Papel, pennas, etc., —do Thezouro Federal para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

—Pedindo restituição das contas relativas aos mezes de março, maio e junho para regularizar a escripturação postal.

—Pedindo solução de officios relativos á emissão dos sellos dos valores de 3\$ a 5\$000 ou 100\$, destinados sómente ao porteamento da correspondencia official com valor, emissão essa que só pôde ser autorizada pelo Congresso Nacional.

—Informando que os sellos fabricados na Casa da Moeda teem a gomma precisa para a sua perfeita adherencia; e apenas uma pequena quantidade de sellos sobretaxa, os para jornaes perdem parte da respectiva gomma, por se acharem ha muito tempo depositados na casa forte do Correio.

—Pedindo a transferencia da quantia de 300\$, da sub consignação—Agentes, ajudantes, etc., —do Thezouro Federal para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de gratificação ao agente do Correio de Camburiú, naquelle Estado, e a inclusão dessa agencia na tabella de classificação a vigorar em 1900—1901.

—Pedindo transferencia da quantia de 700\$, do saldo existente no Thezouro Federal na sub-consignação—Conductores e estafetas —para igual titulo na Administração dos Correios de S. Paulo.

—Pedindo solução do officio em que foi solicitada a transferencia da quantia de 960\$000, do saldo existente no Thesouro Federal na rubrica—Conductores e estafetas—para igual titulo na Delegacia Fiscal do Espirito Santo.

—Informando que monta a 33:730\$980 a importancia dos vales postaes remettillos para o exterior no correr do anno de 1898.

—Communicando terem sido dadas providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos pelos praticantes João Prado Guedes e Francisco da Costa Ramos Junior a quota que receleram como apprehensores dos registros destinados á Associação Protectora dos Homens do Mar, e que a outra metade da multa imposta, pertencente ao Correio, só pôde ser paga no Thesouro Federal pelo capitulo—Material.

—Pedindo solução do officio em que foi solicitada a transferencia da quantia de 21:880\$040 do remanecente existente no Thesouro Federal, na rubrica—Condução de malas, sub consignação—Contractos—para igual titulo na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Felippe de Paula Eduardo, agente do Correio de Araré, Estado de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo.

Luiz Macedo, negociante, pedindo sejam acceitos, ao preço de 40 réis cada um, 300.000 rotulos para registrados e outros misteres.—Indeferido, visto já haver contracto para o fornecimento do objecto em questão.

Americo Vespucio de Barros, carteiro de 2ª classe da agencia do correio de Santos, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias, em prorrogação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de setembro de 1899.....	223:008\$516
Em igual periodo de 1898.....	252:718\$080

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de setembro de 1899.....	50:144\$327
Em igual periodo de 1898.....	27:815\$222

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de setembro de 1899.....	47:784\$515
Em igual periodo de 1898.....	35:598\$213

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de agosto findo, o Sr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juizo municipal de Itaboraí, de 19 de julho, pagamento de 17\$384 a Carlos Jos de Campos, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 456, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 de agosto, item de 3:783\$367 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido naquelle repartição, no 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Pagadoria do Thesouro—

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretaria da Policia, Casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospital de Santa Isabel, Assistencia Medico-legal, Junta Commercial, *City Improvements*, Inspectoria Geral de Illuminação, Directoria do Jardim Botânico, fiscaes de estradas de ferro, Laboratorio Nacional de Analyses, Montepio de Marinha e diversas pensões e secretarias da Justiça, Viação e Exterior.

Bibliotheca da Escola Poly-

technica—Durante o mez de agosto findo, foi esta bibliotheca frequentada por 878 leitores que consultaram 1.146 obras em 1.559 volumes, assim distribuidos: sciencias mathematicas 361, sciencias physicas 72, sciencias physico-mathematicas 117, sciencias naturaes 10, philosophia e sciencias sociaes 37, engenharia civil 309, engenharia de minas 4, engenharia industrial 50, geographia 3, encyclopedias e dictionarios 32, publicações periodicas 134, desenho 6, mapas e planos 2, miscellaneas 6; escriptas em portuguez 363, em francez 684, em inglez 70, em allemão 10, em italiano 12, em hespanhol 5 e em latim 2.

Observatorio do Rio de Ja-

nairo—Devido a um accidente no aparelho do balão, o signal do meio-dia de hontem foi dado ás 11 horas e 59 minutos.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Paraguassú*, para Bahia, Cherbourgo, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Nagy Lajos*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Liguria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Cyrene*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Normandia*, para Santos, Iguape, Cananéia, Paranaguá, Antonina e Itajaí, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Mainz*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Scottish Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Livorno*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Itayá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tupy*, para Bahia e Mossoró, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Euclid*, para o Paé, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal; de um jornal para D. Benedicta de Sampaio, em S. Paulo.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLOGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. 32°09' S Long. 52°03' W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mez de Julho de 1899

HORAS	REZULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	CEU	FREQUENCIA DO VENTO (VEZES)					
			SECO	t - t'				N	NNE	NE	ENE	ESE	S
9 a	Máxima absoluta	768.14	19.8	3.0	13.92	100.0	10	9	5	4	2	1	1
	Mínima absoluta	757.40	8.4	0.0	6.22	68.4	2	SSW	SW	WSW	W	NW	Calma
	Média mensal...	763.24	14.7	1.2	10.79	85.6	7.0	1	2	2	2	1	1
½ d	Maxima absoluta	767.22	22.4	4.0	14.91	100.0	10	N	NNE	NE	ENE	ESE	SSE
	Mínima absoluta	758.03	10.4	0.0	5.89	54.8	3	4	8	7	1	1	1
	Média mensal...	762.48	16.9	2.2	11.23	77.2	6.4	S	SSW	SW	WSW	W	WNW
9 p	Maxima absoluta	767.51	18.4	2.0	14.17	100.0	10	N	NNE	NE	ENE	E	ESE
	Mínima absoluta	757.14	9.2	0.0	6.39	73.2	0	1	4	4	6	2	1
	Média mensal...	762.33	14.0	0.8	11.00	90.7	6.0	SE	SSE	S	WSW	W	Calma
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS													
Temperatura.		Máxima absoluta		26.2	Chuva		Máxima		62.50				
		Mínima absoluta		5.2			Mínima		4.50				
		Media		15.0			Total		131.50				

Observações particulares

Foi predominante o estado claro da atmosphera, não obstante a forte nebulosidade notada, tendo havido com frequencia nevoeiro baixo e algumas vezes nevoeiro tenue. Caiu chuva em cinco dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 5. No dia 4 ás 6h30^{ma}, viu-se um arco-iris do W ao SSE que durou 5^m; no dia 22 ás 7^{ha}, viu-se um outro de NW ao SW que durou 10^m e no dia 23 ás 8^{ha}, o mesmo phenomeno de W ao SW tendo durado 5^m. Houve diversas manifestações de electricidade atmospherica: no dia 2 trovada ao S; no dia 3 pela manhã trovada ao S e das 3^{hp} ás 4^{hp}, trovada ao NE acompanhada de aguaceiros; no dia 4 das 7^{hp} ás 11^{hp}, trovões e relampagos ao ENE simultaneamente com a chuva copiosa que caiu; no dia 9 de meio-dia em diante trovada

ao SW, ás 7^{hp}, relampagos ao SE e das 7h30^{mp} em diante relampagos de W até SE, sendo mais frequentes ao SW; no dia 10 ouviu-se trovada longinqua ao WNW; no dia 15 trovada ao SW; no dia 25 trovada ao SW ás 9^{hp}, e de 9h30^{mp} até 11h30^{mp}, trovões e relampagos ao WNW acompanhados de aguaceiros; no dia 26 ás 10^{ha}, trovões e relampagos ao NW.

NOTA — As médias das observações de ½ dia, da evaporação á sombra e a da temperatura média (pela formula $\frac{9^{ha} + 9^{hp} + max. + min.}{4}$) foram obtidas de 31 observações e as das 9^{ha}. e 9^{hp}. de 25.

Como director — **Americo Silvado**,
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorologico — **Silvino de Moura**,
Capitão-Tenente.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 30 de agosto de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	761.24	17.6	12.56	84.0	S	—	—	—
3 a.	761.03	17.3	12.89	88.0	SSW	—	—	—
6 a.	761.33	16.0	12.65	93.4	W	Claro.	CS. K	1
9 a.	762.34	18.9	13.56	83.6	NNW	Idem.	K	1
1/2 d.	761.77	22.0	12.91	66.0	SE	Idem.	K SK	2
3 p.	760.58	22.4	11.57	57.8	S	Idem.	C. K. S	1
6 p.	761.12	20.5	13.49	75.4	SSW	Idem.	CK	1
9 p.	762.30	19.3	13.77	83.0	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	22.2
» » á sombra.....	23.5
» minima.....	15.9
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m.4
Duração do brilho solar.....	10 ^m .15

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 31 de agosto de 1899:

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	761.76	17.9	13.13	86.0	SSW	—	—	—
3 a.	760.49	17.6	13.81	89.0	SSE	—	—	—
6 a.	760.64	17.4	13.44	91.0	SSW	Neovociro	..	10
9 a.	761.76	19.4	14.50	87.0	NNW	Claro.	CS. K. CK	3
1/2 d.	760.82	22.3	14.83	71.5	E	Idem.	K. KN	1
3 p.	758.33	21.7	13.90	72.0	SE	Idem.	..	1
6 p.	758.44	20.1	14.72	84.0	S	Neovociro.	..	10
9 p.	759.15	19.5	14.44	86.0	SSE	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	21.7
» » á sombra.....	22.7
» minima.....	16.3
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m.1
Duração do brilho solar.....	8.74

Obituário—Sepultaram-se no dia 29 de agosto 39 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	6
Outras causas.....	36
	45
Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	6
	45
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	25
	45
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	27
	45
Indigentes.....	9

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

GEOMETRIA DESCRIPTIVA, PERSPECTIVA E SOMBRAS

De ordem da directoria faço publico aos interessados que, de accordo com o aviso n. 1.160, de 16 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica suspenso o encerramento da inscripção ao concurso de geometria descriptiva, perspectiva e sombras

até que sejam approvadas as novas instrucções e programmas, como ordena o já citado aviso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de agosto de 1899.—O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que, no periodo de 19 a 30 de janeiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos.—De Manoel da Silva Mendes, Jeronymo Corrêa Rosas e Francisco da Silva Guimarães, para a exploração de um restaurant, nesta praça, á rua da Quitanda n. 96, com o capital de 54:000\$, sob a firma de Mendes, Guimarães & Comp.

De Antonio Marques Nogueira e Antonio Alves de Oliveira, para o commercio de confeitaria e refinação de assucar, nesta praça, á praça Tiradentes n. 56, com o capital de 50:000\$, sob a firma de A. Nogueira & Comp.

De Ayres Antonio de Souza e João Corrêa de Paiva, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 8, com o capital de 32:000\$, sob a firma de Ayres & Comp.

De Braz Stretti e João Stretti, para o commercio de massas e generos alimenticios, nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 94, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Braz Stretti & Irmão.

De Joaquim Duarte Dias e Ayres Augusto de Andrade, para o commercio de fazendas

etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 74, sobrado, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Duarte & Andrade.

De Francisco Gonçalves e Manoel Joaquim Pinto, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Escobar n. 49, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Gonçalves & Pinto.

De Joaquim Corrêa de Oliveira e Manoel Francisco Rodrigues Lopes, para a exploração de uma fabrica de vassouras, nesta praça, á rua do Hospicio n. 206, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Joaquim Corrêa & Lopes.

De Sebastião Lourenço Ranha, Justino Ferreira Cardoso e José de Souza Figueiredo, para o commercio de areia, nesta praça, com o capital de 27:000\$, sob a firma de Lourenço, Ferreira & Figueiredo.

De Luiz Neme e Pedro Neme, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua General Camara n. 261, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Luiz Neme & Irmão.

De João Henrique da Costa e Sá e Theophilo Henrique de Sant'Anna, para a exploração de um cortume, nesta praça, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Sá & Santa Anna.

De Antonio José da Silva e Antonio Campos, para o commercio de materias de construcção, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 122, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Silva & Campos.

De Jesus Gonzalez e Alexandre José de Araujo, para a exploração de uma casa de pensão, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 91, sobrado, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Araujo & Gonzalez.

De Manoel Celestino Barreira, Celestino Antonio Barreira e Luiz Alves da Cunha Lima, para o commercio de molhados e comissões, nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Celestino & Comp.

De Domingos Lage e Euclides Rego, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua dos Andradas n. 2 A, com o capital de 44:000\$, sob a firma de Domingos Lage & Comp.

De Manoel Ferreira de Carvalho Pinto Franca e Francisco Saturnino de Barcellos, para o commercio de comissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 63, com o capital de 60:000\$, sob a firma so ial de Franca & Barcellos.

De Antonio Fernandes da Silva, Fernando Gomes Xavier e José Dias Rodrigues Guimarães, para o commercio de carne secca, mantimentos e molhados, nesta cidade, ao Cães do Pharoux n. 5, com o capital de 100:000\$000, sob a firma de Fernando, Xavier & Dias.

De Galeb Firjan e Simão Firjan, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 228, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Galeb Firjan & Irmão.

De Isac João e Antonio Lazge, para o commercio de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 294, com o capital de 15:000\$000, sob a firma de Isac João & Antonio Lazge.

De Joaquim Paulo de Carvalho e João Rodrigues da Matta, para a exploração de um lotequim, nesta cidade, á Praça do Mercado ns. 7 e 8, com o capital de 6:000\$, sob a firma de J. P. de Carvalho & Comp.

De José Maria de Paiva e Francisco José Saraiva, para o commercio de molhados e cereaes, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 195, com o capital de 15:500\$, sob a firma de José Maria de Paiva & Comp.

De João Cornelio Pereira Leite e Silva e Francisco Pereira da Silva Vianna, para o commercio de papel, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 54, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Leite & Vianna;

De Miguel Carmo e José Francisco Curi, para o commercio de armarinho e fazendas, nesta praça, á rua da Alfandega n. 239, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Miguel Carmo & Comp.

De José Silveira das Neves e Francisco Joaquim de Lima, para a exploração de um

botequim, etc., nesta praça, á rua Pereira Nunes n. 49, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Neves & Lima;

De José Pinheiro Branco e Domingos Antonio Garrido, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua da Alfandega n. 194, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Pinheiro & Garrido;

De Antonio da Rocha e Souza Figueiredo, Antonio Pereira da Cruz e o commanditario Alfredo Pereira Mendes, para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, ás ruas do Cattete n. 8 A e Barão de Guaratiba n. 21, com o capital de 50:000\$, sendo 28:000\$ do commanditario, sob a firma de Rocha, Pereira & Comp.

De Rodolpho Stemberge e Mario Giudice, para o commercio de productos chimicos, commissões etc., nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Rodolpho & Giudice.

De João Rodrigues Dantas e Oscar Gonçalves de Oliveira, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua do Senador Euzébio n. 278, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Rodrigues Dantas & Gonçalves.

De Antonio José Ribeiro Irmão e Izidro da Silva Girão, para o commercio de carne secca, mantimentos e commissões, nesta praça, á rua de D. Manoel n. 40, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Ribeiro Irmão & Comp.

De Raul Maia Santos Lessa e Diogo Joaquim Rebello Maia, para o commercio de perfumarias etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 137, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Santos Lessa & Comp.

De José Domingos Alvaro e Bernardino Domingues Pereira, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 177, com o capital de 13:500\$, sob a firma de Alvaro & Pereira.

De Berrardino Duarte Monteiro e Joaquim José da Souza, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua da Alfandega n. 150, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Bernardo D. Monteiro & Souza.

De Antonio Rodrigues da Silva Campanhã, Manoel Francisco Moreira, Antonio da Silva Duarte, Manoel Pinto da Silva e Francisco José Moreira, para a exploração de obras de cantaria, nesta praça, com o capital de 72:000\$, sob a firma de Campanhã, Moreira, Duarte & Comp.

De José Alves Coelho e João Ferreira Cabral, para o commercio de molhados etc., nesta cidade, ao largo do Rosario n. 36, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Coelho & Cabral.

De Domingos Caetano Pereira, Antonio Maria Teixeira Coelho e João Antonio da Cunha, para o commercio de aguardente, nesta praça, á rua da Saúde n. 76, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Domingos Pereira & Comp.

De Ezequiel Carabelos Arêa e Francisco José Corrêa, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Ezequiel C. Arêa & Comp.

De Guilherme Dias da Silva e Gasparda Silva Araújo, para o commercio de fazendas, modas etc., nesta praça, á rua Camerino n. 174, com o capital de 50:000\$000, sob a firma de Guilherme & Gaspar.

De Bernardino Gonçalves Leite Giesteira e Manoel Martins Barreiros, para o commercio de cereaes etc., nesta praça, á Travessa do Commercio n. 3, com o capital de 50:000\$000 sob a firma de Giesteira & Barreiros.

De Antonio Carlos Loureiro Dias Henrique Moreira de Souza, para o commercio de fazendas, modas etc., nesta praça, á rua Gonçalves Dias, n. 20, com o capital de 50:000\$000, sob a firma de Loureiro & Comp.

De Fidelino da Silva Leitão, Maximiano da Silva Leitão, Maxavencio da Silva Leitão, Arthur da Silva Leitão, Manoel da Silva Leitão, Manoel Vieira de Mello e Manoel de Oliveira Braga, para o commercio de fazendas, armario e roupas feitas, nesta cidade, ao largo de Santa Rita n. 8 a 14, com o capital de

400:000\$000, sob a firma de Leitão, Irmãos & Comp.

De Antonio Augusto Lopes e Luiz Antonio das Neves, para a exploração de um botequim, nesta cidade, ao largo de Santa Rita n. 22, com o capital de 8:000\$000, sob a firma de Lopes & Neves.

De Albano Gomes de Oliveira, Eduardo Thomé de Abrantes e Albino Machado de Andrade, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, ás ruas do Commandante Maurity n. 2 e Bom Jardim n. 13, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Oliveira, Abrantes & Andrade.

De Manoel Bento Pimentel e Alfredo Pereira Chaves, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 229, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Pimentel & Chaves.

De Antonio Pereira de Souza, Antonio Soares e Albino Joaquim Peixoto, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, ás ruas de S. Christovão n. 291 e Boulevard 28 de Setembro n. 59, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Souza & Comp.

De Manoel Joaquim Vieira da Silva, Henrique Pinho dos Santos e o commanditario Antonio da Silva Canaresio, para o commercio de cereaes nesta cidade, á praça do Mercado ns. 183 a 185 com o capital de 50:000\$, sendo do commanditario 33:135\$803, sob a firma de Vieira, Santos & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Carlos Ferreira & Comp., Azevedo Duarte & Comp., Fernandes Sampaio, Faria & Comp. e Pinho Silva & Comp., a primeira, segunda e terceira p-la retirada dos socios Antonio Mathews Garcia, João Simões Ferreira e Antonio Lopes de Sampaio e a quarta e ultima por mudança da firma para Pinho e Silva.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Domingos Naymen & Maluf, Emilio de Barros & Comp., Costa Babo & Comp., Mattos & Leite, Salgado Zenha & Comp., Vieira Rabello & Comp., Alexandre & Teixeira, Chagas Duprat & Comp., Celestino & Comp., França Barcellos & Comp., Paiva Sá & Comp., Soares Baptista & Comp., Miranda & Moura, Alberto Guedes & Guimarães, Baptista & Borges, Costa Barbosa & Comp., Costa & Dias, Domingos & Minan e Frias Guimarães & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1899. — Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

— Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 2 a 12 de janeiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Vieira de Araújo Vianna e os commanditarios E. Alaphitippe & Comp., para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Quitanda n. 14, com o capital de 20:000\$, sendo 15:000\$ dos commanditarios, sob a firma de A. Vianna & Comp.

De Alexandre Avenir, Deoclecio Ribeiro de Britto, Carlos Luiz Scassa e a commanditaria Heleine Archimard, para o commercio de exportação, etc., nesta praça, á rua General Camara n. 55, com o capital de 650.000 francos, sendo da commanditaria 200.000 francos, sob a firma de A. Avenir & Comp.

De Francisco Ferraz Valladão e Manoel Coelho Valladão, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua do Carmo n. 33, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Ferraz & Valladão.

De Izaac Gomes Lopes de Moraes e Antonio Alves Moreira, para a exploração de uma officina de trabalhos em vidros, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 152, com o capital de 28:000\$, sob a firma de Gomes de Moraes & Moreira.

De João Monteiro Rebello e Carlos Alberto Rivotti, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Rosario n. 82, com

o capital de 60:000\$, sob a firma de Monteiro Rebello & Rivotti.

De Manoel Ramos de Paula e o commanditario Domingos de Moura Castro, para o commercio de ensaque de café, nesta praça, á rua de S. Bento n. 24, com o capital de 270:000\$, sendo do commanditario 170:000\$, sob a firma de M. Ramos & Comp.

De Antonio Jannuzzi, José Jannuzzi e Francisco Jannuzzi, para o commercio de materiaes de construção, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 83, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

De João Antonio dos Santos Guimarães, Francisco dos Santos Guimarães, José Bernardino Vieira, de Meirelles e Alberto Francisco Pereira, para o commercio de refinação de assucar, molhados, commissões, etc., nesta cidade, á praça Tiradentes n. 32, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Guimarães, Irmão & Comp.

De João Baptista Saldanha e João Rodrigues dos Santos, para o commercio de roupa feita, nesta praça, á rua Camerino n. 2 A, com o capital de 10:000\$000, sob a firma de J. Saldanha & Comp.

De Jorge Henrique Leusinger, Paul Alfonso Leusinger e Georges Leusinger, para o commercio de papel e outros artigos, nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 31 e praça Tiradentes ns. 77 a 83, com o capital de 600:000\$000, sob a firma de Leusinger & Comp.

De Manoel Soares Ferreira e D. Maria José de Paiva Gueles, para a exploração de um estabelecimento de tinturaria, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 147, com o capital de 40:000\$000, sob a firma de Manoel Soares Ferreira & Comp.

De João de Carvalho Macedo Junior, Angelo Ferreira Monteiro, Alfredo Carvalho Macedo e José Antonio Silvano do Araújo, para o commercio de commissões, consignações etc, nesta praça, á rua do Rosario ns. 43 e 44, com o capital de 200:000\$000, sob a firma de Macedo Junior & Comp.

De Joaquim de Almeida Pinto e Jeronymo Silva, para o commercio de madeiras, nesta praça, á rua da Prainha n. 128, com o capital de 26:000\$000, sob a firma de Pinto & Silva.

De José de Carvalho Pereira da Rocha, Antonio de Souza Coutinho, Domingos José Monteiro Torres e Alfredo Francisco Marques, para o commercio de carne secca, mantimentos, etc., nesta praça, á rua da Misericórdia n. 17, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Rocha & Comp.

De Jacintho Felipe Nery Leite e Alfredo Augusto Pereira de Abreu, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Barão de S. Francisco Filho ns. 2 e 4, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Leite & Abreu.

De José Carneiro Pestana de Aguiar e o commanditario Julio Cesar Tavares Paes, para o commercio de commissões, consignações, etc., nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, com o capital de 50:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Aguiar & Comp.

De Angelo Fiorita, Dario Agnese e Luiz Augusto de Araújo, para o commercio de importação, commissões e consignações, etc., nesta praça, com o capital de 500:000\$, sob a firma de A. Fiorita & Comp.

De Antonio da Silva Rocha e Julio Cesar da Costa, para o commercio de couros, arreios, etc., nesta praça, á rua da Alfandega ns. 144 e 146, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Antonio Rocha & Julio.

De Bernardino Luiz Teixeira, Antonio da Silva Costa e os commanditarios Paulo Baptista da Silva e D. Carlota dos Santos Bandeira Bravo, para o commercio de vinhos, conservas alimenticias, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor ns. 46 e 48, com o capital de 400:000\$, sendo 210:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Bernardino Ferreira & Comp.

De Bento Garcia de Castro e A. F. Castello Branco, para o commercio de biscuitos, nesta praça, á rua da Conceição n. 101, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Bento de Castro & Comp.

De José Alves e Manoel José da Costa, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua do Riachuelo n. 38, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Costa & Alves.

De Domingos José Fernandes e Antonio José dos Santos Barroso, para o commercio de secos e molhados, nesta cidade, á Praça Quinze de Novembro ns. 21 e 22, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Domingos José Fernandes & Comp.

De Francisco Valerio Gaulart e Francisco José da Costa, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Goulart & Costa.

De Antonio Medeiros Passos, Jacintho Custodio da Silva e Sá e o commanditario Manoel Joaquim da Silva e Sá, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, com o capital de 60:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma Medeiros, Sá & Companhia.

De Lourenço Marinho e Antonio Ferreira Lima, para o commercio de secos e molhados, nesta cidade, á praça das Marinhas ns. 291 e 292, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Marinho & Lima.

De Domingos José Pereira e Manoel Joaquim Martins, para exploração de um estabelecimento de bombeiro hydraulico, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 92, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Pereira & Martins.

De Ignacio Pinto da Silva e Jovino Francisco dos Santos, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Prainha n. 9, com o capital de 2:500\$, sob a firma de Pinto da Silva & Santos.

De Antonio Alves Monteiro, Carlos do Carmo e Oliveira, Eduardo Vaz Guimarães e Vicente José Gomes de Oliveira, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, ás ruas de S. Pedro ns. 69 e 82 e Municipal ns. 7 e 14, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Monteiro, Oliveira & Comp.

De Basilio Pinto de Azeredo e Ignacio Dias da Rosa, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Goyaz n. 33, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Azeredo & Dias.

De Adriano Alves Lopes e Antonio José Teixeira Junior, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua de S. Salvador ns. 43 e 45, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Alves Lopes & Teixeira.

De Adolpho Balaguer e Adelino Homem Cardoso, para o commercio de commissões e consignações, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 41, com o capital de 30:000\$, sob a firma de A. Balaguer & Comp.

De José Coelho de Brito e Cesario da Circumcissão Pires, para o commercio de artigos de bombeiros, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 141, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Brito & Pires.

De Duarte da Ponte Almeida e Carlos José de Faria Brandão, para o commercio de armario, modas, ferragens e drogas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 101, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Duarte Almeida & Comp.

De Adjalme Eduardo da Costa Araujo e o commanditario Antonio Rodrigues Alves, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua Municipal n. 22, com o capital de 200:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Eduardo Araujo & Comp.

De Manoel Domingos da Silveira e José Joaquim Ferreira Horta, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua de S. Luiz Gonzaga n. 126, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Ferreira & Silveira.

De Feliciano Gonçalves Queiroz e Luiz Ayres de Figueiredo, para a exploração de um boteco, nesta praça, á rua do Hospicio n. 188, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Gonçalves & Figueiredo.

De Francisco Pereira Lessa e o commanditario Antonio Corrêa da Costa, para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua do Lavradio n. 14, com o capital de 20:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Lessa & Comp.

De José Francisco de Pinho e Manoel Joaquim da Silva, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua do Carmo n. 61, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Pinho, Silva & Comp.

De Manoel Pinto Ribeiro, Basilio de Almeida e Silva e o commanditario José Antonio Dias da Silva e Souza, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 16, com o capital de 180:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de Ribeiro & Comp.

De Nicolau Augusto Rodrigues e Moysés José Lapa e Silva, para o commercio de importação e exportação, nesta praça, á rua General Camara n. 32, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Rodrigues & Lapa.

De Salvador José Soares e Candido de Carvalho Lopes, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua de S. Christvao n. 113, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Soares & Carvalho.

De Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio e João Antonio Coelho, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 54, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Ortigão de Sampaio & Coelho.

De Manoel Pinto de Souza e Manoel Francisco Fernandes, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua S. Francisco de Assis n. 144, com o capital de 29:864\$893, sob a firma de Souza & Fernandes.

Prorogações—Das sociedades commerciaes desta praça, Roque Torteroli & Comp., Silva Gomes & Comp. e Avelino Mendes & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos—Das sociedades commerciaes que giravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Carvalho Junior, Barros & Comp., Gomes de Castro Sobrinho & Comp., Moreno & Petraglia, Macedo Junior & Comp., Ferreira & Garcia, J. M. Teixeira & Comp., Leitão Rios & Comp., Cruz & Loureiro, Cardoso & Bastos, Domingos Pereira & Comp., Libanio & Tavares, Martins & Soares, Marinho Carvalho & Comp., Portugal & Alves, Borba & Ferreira, Duarte Almeida & Comp., Ferreira & Mesquita, José Muniz & Comp., J. F. de Paiva & Comp., Ribeiro Gonçalves & Comp., Rodrigues Ramos & Comp. e Teixeira Porto & Alves.

Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1899.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria da Capital Federal

FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que, no dia 1 de setembro proximo futuro, se iniciará, por parte desta repartição, a fiscalização dos impostos de consumo de perfumarias, velas, calçado, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre e cartas de jogar.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de agosto de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Gomes*.

Alfandega da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector desta alfandega convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gretano, residentes na colonia Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro proximo futuro, afim de que alleguem o que for a bem de seus direitos no processo de apprehensão de uma caixa com fundo falso, trazida da Italia no vapor *Duchesse de Genova*, entrado em 7 do corrente, pelo segundo dos supra indicados e destinada ao primeiro.

Alfandega da Capital Federal, 3ª secção, 22 de agosto de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangel de São Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899.—Manifesto n. 688.

Armazem n. 12—FA: 1 caixa n. 504, repregada.

HG—G: 1 dita n. 908, avariada.

AI—PC: 1 dita n. 300, idem.

RSC: 1 dita n. 1.674, idem.

DB: 1 dita n. 11.072, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 11.068, idem.

Despacho sobre agua—CD: 1 dita n. 265, idem.

Armazem n. 12—CBPC: 1 dita n. 1.006, repregada.

(A): dita n. 3.105, idem.

Idem: 1 dita n. 3.101, avariada.

GJC: 1 dita n. 2, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

AC—O: 1 dita n. 1.601, avariada.

AH: 1 dita n. 347, repregada.

FGC—V: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Hundel*, procedente de Londres, entrado em 21 de agosto de 1899.—Manifesto n. 696.

Armazem da Estiva—CG: 1 barrica n. 4, avariada.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 6, repregada.

BMC: 1 dita n. 5.504, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1899.—Manifesto n. 694.

Armazem n. 9—ALFC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

Armazem n. 9—CRR—F: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.

H: 1 dita n. 49, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

LSC: 1 dita n. 1.403, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.409, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.401, idem.

ESC: 1 dita n. 3.073, idem.

F: 1 dita n. 277, idem.

GVC: 1 dita n. 143, idem.

GS—R: 1 dita n. 163, idem.

H: 1 dita n. 7.854, idem.

Idem: 1 dita n. 7.855, idem.

MJS: 1 dita n. 92, idem.

MP—HCH: 1 dita n. 1.085, idem.

Idem: 1 dita n. 1.081, idem.

OPC: 1 dita n. 3.238, idem.

Idem: 1 dita n. 3.270, idem.

Idem: 1 dita n. 3.864, idem.

Idem: 1 dita n. 3.258, idem.

Idem: 1 dita n. 7.847, idem.

PSC: 1 dita n. 1.530, idem.

Idem: 1 dita n. 1.549, idem.

Idem: 1 dita n. 1.538, idem.

P—66-11—L: 2 ditas ns. 7.094 e 7.095, idem.

GJ: 1 dita n. 160, idem.

Vapor portuezuez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpez e entrado em 19 de agosto de 1899. Manifesto n. 695.

Sobre agua—LAMC—superior: 14 caixas, repregadas.

Sobre agua—EG: 2 Caixas ns. 28 e 45, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 81 e 57, idem.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 65, idem.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

DSFC: 4 ditas sem numero, idem.

CSC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 3—Tagus: 1 dita idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, avariadas.

SCC: 1 dita idem, avariada e repregada.

TBC: 1 dita idem, repregada.

Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de agosto de 1899. Manifesto n. 706.

Armazem n. 1-H: 1 caixa n. 7.869, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.872, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.818, idem, idem.

HMS—Flora: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 sacco idem, com falta.

CMC—S: 1 caixa n. 4.643, repregada.

GS: 1 dita n. 5.900, idem.

LIC: 1 dita n. 31, idem.

Martin: 1 dita n. 1.680, idem.

OP—BM: 1 dita n. 2, idem.

LC—E: 1 dita n. 3.449, avariada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. Manifesto n. 705.

Armazem n. 11—GB&C: 1 caixa n. 9, repregada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

GBC: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

G: 1 dita n. 660, idem.

Idem: 1 dita n. 661, idem.

AC—P: 1 dita n. 2.843, idem.

TVC: 1 dita n. 4.371, idem.

Armazem da Estiva—B—M—CFTSF—C: 1 lata n. 6, arrombada.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 710.

Armazem n. 6 — Taller: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

MR: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

L. insongarten: 1 dita sem numero, idem.

H. Vilneuve: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 28

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 689.

Trapiche da Ordem — Mourão & Comp.: 4 quintos sem numero, com falta.

V. Neves: 2 ditos idem, idem.

JBCM: 1 dito idem, idem.

APF: 1 dito idem, idem.

SC: 2 ditos idem, idem.

Galera ingleza *Lindis Form*, procedente de Antuerpia, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 585.

Trapiche Rio de Janeiro — JCM: 5 caixas, sem numero, quebradas.

Bairos: 7 ditas idem, idem.

MME: 2 ditas idem, idem.

Arede: 1 dita idem, idem.

SC: 8 ditas idem, idem.

R: 4 ditas idem, idem.

Vieitas: 13 ditas idem, idem.

AAS: 1 dita idem, idem.

AVC: 9 barricas, sem numero, idem.

MR: 20 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CGC: 6 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1889. — Manifesto n. 708.

Trapiche da Saude — AFGC: 3 quintos sem numero, com falta.

MSA: 3 quintos idem, idem.

CMC: 4 ditos idem, idem.

BAC: 2 ditos idem, idem.

PCC: 4 ditos idem, idem.

FA: 2 ditos idem, idem.

JBC: 1 dito idem, idem.

ASA: 1 decimo idem, idem.

PCC: 1 quinto idem, idem.

ASC: 1 decimo idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de agosto de 1899. — Manifesto n. 695.

Trapiche da Ordem — XG: 6 barris sem numero, avariados.

Idem: 20 ditos idem, idem.

X: 3 quintos idem, com falta.

MPTC: 1 dito idem, idem.

CMC: 1 dito idem, idem.

TBC: 1 dito idem, idem.

CJC: 1 dito idem, idem.

AGS: 2 ditos idem, idem.

AI: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

O—Virgem—R: 1 quinto idem, idem.

Idem—Bastos—Idem: 1 dito idem, idem.

JAF: 2 ditos idem, idem.

JPM: 2 ditos idem, idem.

VMC: 2 ditos idem, idem.

AJM—MS: 1 dito idem, idem.

Verde Gatão—OR: 5 ditos idem, idem.

Brandão: 2 ditos idem, idem.

VWGC: 1 caixa sem numero, idem.

TPF—B: 1 dita idem, idem.

FCC: 2 ditas idem, idem.

CAC: 3 ditas idem, idem.

JM: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Caravellis*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 688.

Despacho sobre agua—MVC: 1 caixa n. 730, repregada.

Armazem n. 12 — FBC: 1 dita n. 5.439, idem.

A: 1 dita n. 3.102, idem.

ACC: 1 dita n. 1.397, idem.

ARC—EL: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem da Estiva — GJC: 1 dita n. 2, repregada.

Armazem n. 12 — B — C — 2.836 — S — Y: 1 dita n. 2.948, repregada e avariada.

AC—O: 1 dita n. 1.602, avariada.

JB—Isuard: 1 dita n. 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

JMPC: 1 dita n. 1.410, idem.

D—OMB: 1 dita n. 404, idem.

AFC: 1 dita n. 18, idem.

AGC: 1 dita n. 1, idem.

JLC: 1 dita n. 3.068, idem.

Idem: 1 dita n. 3.069, idem.

Armazem da Estiva — CG: 1 dita n. 110, idem.

C—C—A: 1 dita n. 506, idem.

Idem: 1 dita n. 486, idem.

AH: 1 dita n. 474, avariada.

Idem: 1 dita n. 419, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 705.

Despacho sobre agua — A *Noticia*: 1 bobina n. 3.465, desmanhada.

Idem: 1 dita n. 3.480, idem.

Idem: 1 dita n. 3.481, idem.

Armazem da Estiva — FSC: 1 caixa n. 50, repregada.

Armazem n. 11 — PBI: 1 dita n. 3.810, idem.

CFC: 1 dita n. 1.444, idem.

GPC: 1 dita n. 4.721, idem.

M—R: 1 dita n. 7.781, idem.

SC: 1 dita n. 367, idem.

Idem: 1 dita n. 368, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 3.716, idem.

MLC—VNC: 1 dita n. 371, repregada e avariada.

JVI: 1 dita n. 2.800, idem, idem.

Wenceslau: 2 ditas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

MTC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 29

Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de agosto de 1899.

—Manifesto n. 706.

Armazem n. 1 — II: 1 caixa n. 7.921, repregada.

H—G—M: 1 dita n. 138, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.399, idem.

VCC: 1 dita n. 1.969, idem.

SM: 1 dita n. 691, idem.

JMFC: 1 dita n. 4.404, idem.

HMS—Flora: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 10, idem.

Idem: 2 ditas, sendo uma de n. 9, e outra sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

H: 1 dita n. 5.825, repregada.

HSC: 1 dita n. 353, idem.

HMSS—Flora: 1 dita sem numero, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de agosto de 1899. — Manifesto n. 695.

Despacho sobre agua — CRC: 8 caixas sem numero, repregadas.

ASAC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 3 — AB: 4 ditas idem, idem.

LFC—Maceio: 1 dita idem, idem.

TBC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

SGC: 1 dita idem, avariada.

Indo: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 705.

Armazem n. 11 — L — F—65 — C: 1 caixa n. 1.511, repregada.

LJC: 1 dita n. 943, idem.

SM—F—C: 1 dita n. 6.660, idem.

Idem: 1 dita n. 6.652, idem.

W: 1 dita n. 717, idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 688.

Despacho sobre agua — RCC: 9 caixas sem numero, repregadas.

CAC: 2 ditas idem, idem.

MFC: 6 ditas idem, idem.

Armazem n. 12—FGC—RBT: 1 dita n. 2, avariada.

Despacho sobre agua—RF: 1 dita n. 10.100, repregada.

Armazem n. 12—H—C—M: 1 dita n. 2.521, idem.

Vapor inglez *Sverno*, procedente de Southampton, entrado em 24 de agosto de 1899. — Manifesto n. 713.

Armazem n. 9—CBPC: 2 fardos n. 828, rotos.

IDH: 1 barrica n. 155, avariada.

MDC—R: 1 caixa n. 325, repregada.

GIC—HB: 1 dita n. 109, idem.

MJPP: 1 dita sem numero, idem.

42: 1 dita n. 2.707, idem.

ESC: 1 dita n. 1.598, idem.

AB: 1 dita n. 10.321, idem.

CF: 1 dita n. 4.880, idem.

ESC: 1 dita n. 1.561, idem.

Idem: 1 dita n. 1.561, idem.

B—B: 1 dita n. 74, idem.

Barca dinamarcheza *Véga*, procedente de Hamburgo, entrada em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 681.

Armazem n. 1 — D: 5 barricas ns. 101/27, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

K: 1 caixa n. 2.041, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. Manifesto n. 715.

Armazem n. 6 — PCC: 1 barril sem numero, vazio.

Armazem n. 11 — MBC: 1 caixa n. 9.891, repregada.

ARA: 1 dita n. 1.641/1, idem.

GBC: 1 dita n. 7, idem.

JMJ: 1 dita n. 2.680, idem.
 C-B-C-P: 1 dita n. 800, idem.
 ARA: 1 dita n. 1.641/2, idem.
 C-100-B: 1 dita n. 3.248, idem.
 FIC: 1 dita n. 503, idem.
 Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 706.
 Armazem n. 1 — HHS: 2 latas sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 HHS: 2 ditos idem, idem.
 SBE-EFCB: 10 tijolos idem, quebrados.
 Idem: 1 caixa n. 15, repregada.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 683.
 Despacho sobre agua — RCC: 20 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 8 ditos idem, idem.
 CAC: 3 ditos idem, idem.
 JJGC-AB: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 12 — KFC: 1 dita n. 1.391, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.188, idem.
 JDC-D: 1 dita n. 717, avariada.
 Idem: 1 dita n. 711, idem.
 Armazem da Estiva — CBPC: 1 barrica n. 1.001, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 30

Vapor inglez *Dersel*, procedente de Buenos Aires, entrado em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 703.
 Trapiche Rio de Janeiro — OO — DAS: 10 1/2 saccos sem numero, com falta.
 OO — DAS: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem.
 Idem: 100 ditos idem, avariados.
 Idem: 100 ditos idem, idem.
 Idem: 20 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 705.
 Trapiche Federal — VPC: 1 sacco sem numero, com falta.
 FIC: 2 caixas idem, idem.
 A-K: 3 ditos idem, idem.
 Idem — NK: 5 ditos idem, idem.
 TC: 1 dita idem, idem.
 GC: 2 ditos idem, idem.
 Luiz Manoel de Almeida: 2 ditos idem, A: 4 ditos idem, idem.
 CSC — 1.440: 2 barricas idem, idem, repregadas.
 MSC — 149: 1 dita idem, idem.
 JLC: 1 dita n. 2.790, idem.
 A de O: 1 dita n. 3.407, idem.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 19 de agosto de 1899. — Manifesto n. 695.
 Armazem n. 3 — AI: 2 barris sem numero, vasos.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 CAC: 2 ditos idem, idem.
 JHM: 1 dito idem, idem.
 Laiz: 1 dito idem, idem.
 RI: 2 ditos idem, idem.
 TRC: 2 ditos idem, idem.
 VWGC: 1 dito idem, idem.
 O — Virgem — R — Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 CAC: 2 caixas idem, repregadas.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 F-S: 1 dita n. 208, idem.
 XG: 1 dita n. 1.139, idem.
 S: 1 dita n. 849, idem.
 Idem: 1 dita n. 440, idem.
 Idem: 1 dita n. 196, idem.
 Idem: 1 dita n. 175, avariada.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 Idem: 1 dita n. 176 A, idem.
 Celestino Paiva Carvalho: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Severn*, procedente de Southampton, entrado em 24 de agosto de 1899. — Manifesto n. 713.
 Armazem n. 9 — GSC: 1 fardo n. 6.952, roto.
 CBPC: 1 caixa n. 4.386, repregada.
 GJC-IIB: 1 dita n. 116, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.559, idem.
 JPN: 1 dita sem numero, idem.
 FRC: 1 dita n. 26, idem.
 AMC-LC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 932: 1 dita n. 1.014, idem.
 Idem: 1 dita n. 959, idem.
 AB: 5 relos sem numero, rotos.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 688.
 Armazem n. 12 — AJBV: 1 caixa sem numero, repregada.
 FASS: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua — RCC: 2 ditos idem, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MFC: 20 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 25 de agosto de 1899. — Manifesto n. 716.
 Armazem n. 4 — PC — G: 1 caixa n. 4.832, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.829, idem.
 MT: 1 dita n. 2.680, idem.
 PCG: 1 dita n. 4.828, idem.
 Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 705.
 Armazem n. 11 — WIC: 1 caixa n. 452, repregada.
 Armazem da Estiva — TBC: 1 dita n. 7.263, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.246, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.944, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.973, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.987, idem.
 TBC: 1 dita n. 7.243, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.251, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.278, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.250, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.265, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.938, idem.
 AG: 2 ditos ns. 120 e 51, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 118 e 107, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 22 e 29, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 13 e 45, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 114 e 139, idem.
 Despacho sobre agua — GMC: 2 ditos ns. 16 e 5, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 30 e 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 AI: 1 dita n. 84, idem.
 Idem: 1 dita n. 54, idem.
 MF-C: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 94, idem.
 JL: 1 barrica n. 2.413, idem.
 Armazem n. 4 — ACC: 1 caixa n. 1.167, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.166, idem.
 MBC: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor inglez *Severn*, procedente de Southampton, entrado em 24 de agosto de 1899. — Manifesto n. 713.
 Armazem n. 9 — BB: 1 barril sem numero, vaso.
 RBC: 1 dito idem, idem.
 Barca italiana *Due Tratello*, procedente de Genova, entrada em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 672.
 Despacho sobre agua — CSC: 20 fardos sem numero, avariados.
 MJ de MM: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 DF: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
 F: 2 barricas idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 25 de agosto de 1899. — Manifesto n. 716.
 Armazem das Amostras — Michel Calogeras: 1 caixa sem numero, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1899. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

Achando-se neste arsenal, ha mais de seis annos, uma lancha denominada *Maud*, apanhada na bahia por occasião da revolta da armata, de ordem do Sr. coronel director convidado a quem se julgar com direito a referida lancha a vir apresentar seus titulos e retirar a no prazo de 15 dias, sob pena de perder o direito a qualquer allegação.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, em 28 de agosto de 1899. — Servindo de secretario interino, o 1º official *Romualdo Monteiro de Barros*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante B. Pinto Cardoso, estabelecido à rua Camerino n. 64, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos do fallencia de B. Pinto Cardoso, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos estes autos em que Viciara Cunha & Comp. pedem a decretação da fallencia de B. Pinto Cardoso, e attendendo que o pedido está devidamente instruido; que em sua defesa o supplicado depois de allegar, sem provar, nada dever aos supplicantes, affirmação que é inteiramente destituída de procedencia por ser contraria á disposição expressa de lei (decreto n. 917, de 1890, art. 2º, § 1º), defiro o requerido e declaro aberta a fallencia de B. Pinto Cardoso, estabelecido à rua Camerino n. 64, a datar do dia 3 do corrente. Seja esta decisão publicada de accordo com o art. 11 do decreto n. 917, de 1890, custas pela massa. Seja intimado o fallido para em 24 horas apresentar a relação de credores. Rio, 24 de agosto de 1899. — *Celso Aprigio Guimarães*. En virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publico a sentença supra. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 29 de agosto de 1899. Eu *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Primeira Pretoria

De praça para venda e arrematação do immovel pnhorado a D. Francisca de Carvalho Freitas Teixeira, nos autos de execução que lhe move Antonio Mendes da Silva, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 10 dias, virem que, com abatimento de 20 % o porteiro dos

auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva quantia pela qual é levado á praça no dia 2 do setembro proximo futuro, ao meio-dia, na sala das audiencias deste juizo, á rua Moreira Cesar n. 28, 2º andar (antiga Ouvidor), o immovel penhorado á D. Francisca de Carvalho Freitas Teixeira, nos autos de execução que lhe move Antonio Mendes da Silva, o qual é o seguinte. Predio terreo á ladeira João Homem n. 30, freguezia de Santa Rita, com porta e janella na frente e portadas de madeira, menos a soleira da porta que é de cantaria. Medo o predio de frente 4^m,25 por 20^m,60 de fundos, tendo uma área no centro e um quintal murado que mede 8^m,10 de comprimento por 4^m,70 de largura, onde existem um tanque de lavar e uma meia agua coberta, tendo um compartimento com latrina. A construção do predio é de pedra e cal e é dividido em duas saletas, duas alcovas, um quarto com janella para a arca, corredor e cosinha; tudo forrado e assomado menos a cosinha que é de telha vã, avaliado em 6:500\$, 20 % de abatimento, fica reduzido a 5:200\$. Immoel este que vai á praça para pagamento da dita execução. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou passar este que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de agosto de 1899. Eu Oséas Esteves Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Antonio da Cunha tem de ser processado como incurso nas penas do art. 377 do Código Penal; e porque não tenho sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dalle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 30 de agosto de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

Decima quarta Pretoria

De citação a Laurindo José Vieira e Manoel Seraphim Ferreira Lima

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, que ficam citados Laurindo José Vieira e Manoel Seraphim Ferreira Lima, denunciados como incurso no art. 303 do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, contado da data da publicação deste edital, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem, afim de assistirem ao depoimento de testemunhas, verem-se processar e afinal, encerrado o sumario, verem-se julgar perante a junta correccional, pelo alludido crime, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audien-

cias tem logar ás 11 horas de todos os dias uteis e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos accusados, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Decima quarta Pretoria, 29 de agosto de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Decima quarta Pretoria

De citação a Claudino Francisco dos Santos, com o prazo de 20 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, que fica citado Claudino Francisco dos Santos, denunciado como incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem, afim de assistir ao depoimento de testemunhas, ver-se processar e afinal, encerrado o sumario, ver-se julgar perante a junta correccional, pelo alludido crime, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias tem logar ás 11 horas de todos os dias uteis e as juntas correccionaes ás quintas-feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do accusado, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Decima quarta Pretoria, 29 de agosto de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres	7 15/16	7 20/32
Sobre Paris	13201	13206
Sobre Hamburgo	1348	1349
Sobre Italia	—	13148
Sobre Portugal	—	486
Sobre Nova-York	—	63252
Curso nacional, por 1\$000.....	3442	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes miúdas, de 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	880\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1.000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....	168\$000
Bancos	
Banco Mercantil de Santos.....	145\$000
Dito da Republica do Brazil.....	187\$000
Companhias	
Comp. Construções Urbanas.....	33\$500
Dita Brasileira Terras, port.....	73\$500
Dita Construções Civis.....	22\$500
Dita Minas de S. Jeronymo.....	23\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..	180\$000
Debentures	
Debs. União Sorocabana e Ituaçu, 1ª serie	70\$50

Capital Federal, 1 de setembro de 1899. — O syndico José Claudio da Silva.

Vendas por alvará

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 9 do corrente, sete ações do Banco da Republica, pertencentes a espolio.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 1 de setembro de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.885—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo processo para a telegraphia multipla por intervallos, por meio deapparehos Morse. Invenção do Dr. Luigi Cerebotani e de Joh. Friedr. Willmann & Comp., residentes em Berlin (Allemanha)»*

Quando um receptor Morse é inserido no circuito de uma corrente rapidamente interrompida—por exemplo 50 a 60 vezes por segundo—produz-se sobre a fita ou tira de papel, que se desloca com uma lentidão relativa, um traço recto, devido á impressão, succedendo rapidamente a uma serie de pontos.

Ora, si um tal circuito é ora fechado pelo manipulador Morse e ora interrompido, obtém-se sobre a tira de papel uma escripta semelhante á commum de Morse, quer por meio de traços muito curtos ou mesmo pontos, quer por traços mais longos conforme se comprime, por tempo mais ou menos longo, sobre a alavanca do manipulador.

A duração do fechamento comprehendendo, mesmo quando excessivamente pequena, duas ou cinco interrupções e respectivos fechamentos de circuitos.

Ora, como foi dito estes dous ou cinco fechamentos de circuitos são indicados sobre a fita ou tira de papel do receptor sob a forma de um traço muito pequeno, enquanto que uma serie de vinte a cinccenta fechamentos de circuito, correspondendo a uma pressão prolongada sobre o manipulador, tem como consequencia a formação de um traço maior.

O manipulador é representado pela fig. 1 do desenho.

As alavancas T¹ T² T³ T⁴ são os differentes manipuladores Morse que podem funcionar simultaneamente para expedição de um numero igual de telegrammas sobre uma mesma linha por um unico fio.

Os manipuladores T¹ T² T³ produzem o fechamento das correntes positivas, provenientes, uma da bateria S¹ e outra da bateria S² que é muito mais poderosa do que a primeira.

Os manipuladores T⁴ T⁵ servem para o conacto de fechamento das correntes negativas, provinho a primeira da bateria S³ e a segunda da bateria S⁴, tendo dous ou tres vezes a força da primeira.

O interruptor U consiste em um eixo de madeira ou de ebonite sobre o qual são fixadas quatro rodas dentadas de metal r¹ r² r³ r⁴.

Este eixo é posto em rotação lenta por um movimento e os dentes das rodas ficam em contacto com as pegas elasticas c¹ c² c³ c⁴ no seu gyro em torno do eixo e fecham o circuito.

Ora, os dentes das quatro rodas metalicas são reciprocamente dispostos de modo a poderem achar-se em contacto successivo e não simultaneo com os fecha-circuitos, isto é quando, por exemplo, um dente da primeira roda fechou o circuito, este fechamento é seguido dos da segunda, da terceira e da quarta roda antes que o dente seguinte da primeira roda (r¹) possa restabelecer um novo fechamento e assim por diante.

Os manipuladores T¹ T² T³ T⁴ estabelecem, por meio de conductores locais e de molas dilatantes, convenientemente dispostas, a comunicação entre as baterias S¹ S² S³ S⁴ e o interruptor U; a bateria S¹ comunica com a roda r¹, S² com r², S³ com r³ e S⁴ com r⁴.

Os quatro fecha-circuitos C¹ C² C³ C⁴ transmittem as quatro correntes interrompidas pelo unico fio conductor L até a estação da recepção e a teria.

E', pois, evidente que a pressão simultanea, sobre os quatro manipuladores não traz prejuizo reciproco ás quatro expedições de corrente pelas rodas r¹ r² r³ r⁴ pelas resis-

ctivas baterias $S^1 S^2 S^3 S^4$, ainda mesmo que o interruptor gyrass com grande velocidade, e basta um unico fio conductor, ao qual estão ligados os quatro fechos-circuitos $C^1 C^2 C^3 C^4$ para a transmissão das quatro correntes assim interrompidas.

Si, por exemplo, cada uma das quatro rodas do interruptor possui 30 dentes, e si para cada gyro do interruptor é preciso meio segundo, o numero total de transmissões de corrente que se succedem em um segundo, na ordem $+S^1 - S^2 + S^3 - S^4 + S^1 - S^2 + S^3 - S^4$ e assim por diante; é de 240, fornecendo cada uma das baterias $S^1 S^2 S^3 S^4$, 60 por segundo com intervallos regulares, isto é, que a transmissão de corrente de cada uma das baterias se succede regularmente por 1/60 de segundo.

Não é preciso fazer notar que não se deve recear aqui uma influencia de auto-indução sobre a frequencia das transmissões de corrente, porque ellas são alternativamente positivas e negativas.

O numero de receptores necessario na estação de recepção corresponde ao numero de manipuladores na estação expeditora, e estes receptores são simples aparelhos Morse, como os em uso actualmente.

Os relays $R^1 R^2 R^3 R^4$ installados em serie são os unicos de construção especial.

Todos os relays são polarizados, de sorte que as armaduras correspondentes $X^1 X^2 X^3 X^4$, só podem ser atrahidas pelas correntes positivas dos relays $R^1 R^2$ e pelas correntes negativas dos relays $R^3 R^4$. Ainda mais, é necessario que nos relays $R^3 R^4$ a força da corrente seja bastante forte para vencer a resistencia da mola destacadora e atrahir as armaduras $X^3 X^4$, enquanto que para os relays $R^1 R^2$, uma corrente qualquer atrahia as armaduras e vence a tensão da mola destacadora.

Emfim, ha na estação receptora duas baterias auxiliares H e H', em cujos circuitos são inseridos os nucleos de ferro $Z^1 Z^2$, que tem o enrolamento feito com fio mais grosso; essas baterias só entram em funcção, isto é, seus circuitos se fecham quando as armaduras X^3 e X^4 são atrahidas pelos relays $R^3 R^4$.

Como a resistencia dos electro-imans $Z^1 Z^2$ é muito fraca, e como as armaduras dos relays $R^1 R^2$ são muito mais approximadas dos electro-imans $Z^1 Z^2$ do que dos electro-imans R^1 e R^2 , e como finalmente o jogo dos fechos-circuitos N N' é excessivamente restricto, deve-se suppor que, para cada chegada de uma transmissão da corrente positiva ou negativa, as armaduras X^1 ou X^2 serão retiradas pelos electro-imans Z ou Z' antes que os electro-imans R^1 ou R^2 não possam atrahir a armadura correspondente ou pelo menos atrahir a completamente:

Póde-se tambem substituir este ultimo dispositivo por uma outra combinação representada pela fig. 3; os electro-imans $Z^1 Z^2$ e os fechos-circuitos N e N' são suprimidos.

Os relays $e^1 e^2$ não são polarizados e possuem enrolamentos duplos, e um recebe a corrente da linha, enquanto que a corrente vindo das baterias auxiliares h h' circula continuamente no segundo-enrolamento.

Mas a direcção das correntes auxiliares para o relays e^1 é a das correntes de S^2 ou de S^4 e para o relays e^2 é a das correntes de S^1 ou de S^3 , isto é, que as correntes auxiliares circulam no sentido opposto ao da corrente da linha que deve entrar em acção. A corrente auxiliar é regulada por meio de resistencias, de modo que sua força é igual, approximadamente, á força da corrente da linha que deve representar assim a força da corrente de h é igual, pouco mais ou menos, á da corrente S^1 e a da corrente h' é igual á da corrente S^2 , de sorte que durante a circulação simultanea das duas correntes de h e S^1 , etc., os imans e^1 ou e^2 não podem exercer nenhuma influencia magnetica. Porém as armaduras dos relays e^1 e e^2 são dispostas de modo que só entram em acção quando a força magnetica cessa ou quando ella enfraquece, de modo que a tensão da mola destacadora

segura a parte superior e retira as armaduras que formam então o circuito para os receptores correspondentes.

Depois das explicações dadas acima, não parece muito necessario descrever a maneira pela qual a transmissão simultanea de muitos telegrammas póde-se fazer pelo unico fio L; isto é, o modo pelo qual os quatro manipuladores da estação de partida podem fazer funcionar simultaneamente os quatro receptores correspondentes de Morse, na estação de chegada, situa-la a uma distancia qualquer, sem que as correntes se perturbem reciprocamente.

Suppondo, pois, o emprego de um electro-iman opposto Z^1 (fig. 2), em lugar de um duplo enrolamento nos relays e^1 e e^2 (fig. 3), accionando directamente os receptores Morse, aos quaes estão ligados, e isto exclusivamente pelas correntes $S^3 S^4$ transmittidas pelas rotas $r^3 r^4$, e seu funcionamento não é de modo algum influenciado pelas correntes $S^2 S^1$.

Mas os relays $R^1 R^2$ (fig. 2) ou $e^1 e^2$ (fig. 3) tem necessidade de um outro dispositivo para que só funcionem no trabalho dos manipuladores $T^1 T^2$.

Na primeira supposição de emprego de um electro-iman contrario ZZ^1 (fig. 2) obtem-se este resultado; primeiro, porque só pelos relays R^1 a corrente positiva torna-se activa e pelo relays R^2 a corrente negativa torna-se activa e segundo devido á acção atrahente simultanea dos dois electro-imans ZZ^1 do que resulta que as transmissões da corrente de $r^3 r^4 - S^3 S^4$ passam sem exercer uma acção e que as transmissões da corrente $r^1 r^2 - S^1 S^2$ só exercem uma acção.

Na segunda supposição do emprego dos relays não polarizados $e^1 e^2$ (fig. 3), obtem-se este mesmo trabalho separado, 1º pelo facto de ser a acção das baterias auxiliares h h' consideravelmente augmentada no relays e^1 pela electricidade negativa de e^2 e $S^3 S^4$ e no relays e^2 pela electricidade positiva de e^1 e $S^1 S^2$ de modo que as armaduras correspondentes fiquem em repouso; 2º, pelo consideravel excesso de força das correntes $S^3 S^4$ sobre as correntes oppostas h h', de onde resulta que os nucleos de ferro dos relays $e^1 e^2$ conservam o magnetismo, de modo que suas armaduras ficam tambem em repouso durante as transmissões da corrente $S^3 S^4$, isto é, durante os momentos de actividade dos relays $e^1 e^2$; 3º, pela realização ou pelo enfraquecimento consideravel da força magnetica dos relays $e^1 e^2$ em todas as transmissões da corrente S^1 ou S^2 dirigidas pelos manipuladores $T^1 T^2$, cujas correntes são oppostas ás correntes locais h h' e como ellas igual em força a estas ultimas, toda acção excitante sobre os nucleos de ferro é annullada de modo, que sómente as transmissões da corrente $S^1 S^2$ podem fazer entrar em acção as armaduras dos relays $e^1 e^2$, e portanto, os receptores Morse correspondentes.

Fica, pois, demonstrado que resulta das disposições acima descriptas, que fazendo-se funcionar simultaneamente os manipuladores $T^1 T^2 T^3 T^4$, só se faz attingir e tornar activo para cada um dos relays $R^1 R^2 R^3 R^4$ (fig. 2) ou $e^1 e^2 e^3 e^4$ (fig. 3) os das transmissões da corrente que resultam do fechamento de circuito pelas rotas correspondentes $r^1 r^2 r^3 r^4$ do interruptor U. O relays R^1 (fig. 2) ou e^1 (fig. 3) só transmitta, pois, a seu receptor Morse as transmissões da corrente dirigida pela rota r^1 e assim por deante.

As disposições representadas pelas figs. 2 e 3, podem tambem ser modificadas e do modo representado pela fig. 4.

Relativamente aos receptores Morse que são postos em acção pelos relays de corrente forte, nenhuma outra disposição é necessaria além dos ditos relays polarizados para correntes fortes, $e^1 e^2$ (fig. 4) ou $R^3 R^4$ (fig. 2), mas sem o emprego dos contactos n n' etc.

Mas em relação ás duas estações que só são postas em acção pelos relays polarizados para fracas correntes (estes devendo ser bem inseridos no mesmo circuito da linha, porem podendo se achar em uma distancia qualquer um do outro, como os outros relays mencionados) é possivel substituir as disposições já descriptas, pela seguinte, que é um pouco mais simples e segura.

$R^1 R^2$ (fig. 4) representam dois relays polarizados para a corrente de mesma natureza, quer positiva, quer negativa, mas com a differença de ser R^1 posto em acção antes por uma corrente fraca do que por uma corrente forte; enquanto que R^2 é sómente posto em acção por uma corrente forte.

Sobre o pino P oscilla a barra de ferro ou armadura a b; o pino P é collocado sobre um nucleo Z mantido por uma mola em espiral f e podendo deslizar em um tubo.

Além das molas destacadores, dispoem-se convenientemente parafusos reguladores, etc.

A corrente local H^2 , em cujo circuito é collocado o receptor Morse correspondente M, só se estabelece quando a extremidade a da armadura toca no contacto c, isto é, quando o relays R^1 de corrente fraca entra em acção, a armadura a b, então, oscillando simplesmente sobre o seu pino P e chegando á posição inclinada $a' - b'$.

Mas quando as transmissões de forte corrente, chegam entre as transmissões de fraca corrente, o relays R^2 entra em acção ao mesmo tempo que R^1 ; a armadura a b é pois simultaneamente atrahida pelos dois relays, (com pressão da mola f) não póde pois oscillar sobre o pino P, e o contacto c não se forma.

Resulta desta disposição que sómente as transmissões de corrente fraca podem determinar o fechamento do circuito H' e provocar por esse modo o funcionamento do receptor Morse M.

Deve-se notar que as difficuldades soffridas para a precisão exacta das modificações de intensidade das correntes a conduzir, não existem aqui, porque não se é levado á observação rigorosa de um limite ao grão de intensidade.

Póde-se combinar as fontes das correntes e as resistencias da mola a ficar um jogo qualquer entre os limites extremos fora dos quaes as duas intensidades, devendo produzir efeitos differentes, podem variar a vontade sem que haja perturbação reciproca.

Reivindicações

Em resumo, reivindicamos como nossa propriedade absoluta e exclusiva:

1º, um processo para a telegraphia multipla por intervallos, por meio do aparelho Morse, processo caracterizado pelo emprego de um commutador multipla ou interruptor U que, durante o fechamento simultaneo dos differentes circuitos pelos manipuladores, estabelece e interrompe as correntes que differem entre si pela sua direcção e por sua força, de modo tal, que os periodos de fechamento de circuito de uma das correntes caem entre os periodos de interrupção das outras correntes, de modo que as transmissões dos differentes circuitos se succedem alternativamente umas ás outras e são transmittidas por um só fio, cujo effecto é fazer evitar a installação dos conductores synchronicos;

2º, para a applicação do processo descripto, sob o n. 1, o emprego de um receptor combinado de modo que as correntes, cuja direcção e força differem, existem os relays polarizados $R^1 R^2 R^3 R^4$, de modo que os relays $R^1 R^2$, só funcionem com a chegada de correntes positivas, e que os relays $R^3 R^4$ só funcionem com a chegada das correntes negativas, enquanto as armaduras dos relays $R^3 R^4$ não sejam atrahidas pela chegada das correntes fortes (relays de corrente forte) ficando impedida a entrada em acção dos relays de corrente fraca $R^1 R^2$, durante a pas-

sagem das correntes mais fortes, porque os outros relays correspondentes R^3 ou R^4 attra-hindo a sua armadura, procuram, no circuito de um electro-imam z ou z^1 , que impede a entrada em acção dos relays de corrente fraca R^1 R^2 , como acima foi dito.

Tudo como foi descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1899. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 2.882 — *Memorial descriptivo acompa-nhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um—Methodo e apparelho para mecanismo de regular navios ou vehiculos em movimento. — Invenção de Nikola Tesla, engenheiro electricista, residente em Nova York (Estados Unidos da America do Norte)*

O problema cuja invenção fôrma o objecto do meu presente pedido de patente contém uma solução completa e pratica; é o de regular, de um ponto dado, as operações de machinas propulsoras, apparelho de governo e outros mecanismos contidos em um objecto em movimento, taes como um bote ou qual-quer embarcação fluctuante, cujo movimento e curso possa ser dirigido e regulado a distancia, e que qualquer apparelho contido no mesmo possa ser posto em acção quando se desejar.

Até aqui, pelo que sei, as unicas tentativas para resolver este problema, que tinham sido, antigamente sem successo, foram feitas em referencia a uma certa classe de navios cuja machina era dirigida por correntes electricas transportadas ao apparelho regulador por conductores flexiveis; porém este systema é sujeito a limites tão evidentes, como os que são impostos pelo comprimento, peso e força do conductor, que pôde ser praticamente empregado; pela dificuldade de manter com segurança uma grande velocidade do navio ou mudar a direcção do movimento do mesmo com a desejada rapidez; pela necessidade de regular de um ponto que é praticamente fixado; e por muitos outros conhecidos contratempos inseparavelmente ligados a tal systema.

O plano que tenho aperfeiçoado não é atingido por nenhuma destas objecções; pois eu estou habilitado, pelo uso da minha invenção; a empregar qualquer meio de propulsão para imprimir, ao corpo em movimento ou navio, a velocidade mais forte possível; dirigir a operação de seu mecanismo e regular seus movimentos de um ponto fixo ou de um corpo em movimento e mudando sua direcção por mais rapida que seja e mantendo a grande distancia, sem qualquer conexão artificial entre o navio e o apparelho que regula seu movimento; e, fóra das restricções, taes, como estas, elle deverá impor-se necessariamente.

Em termos geraes minha invenção differe de todos aquelles systemas que proveem, para o regulador do mecanismo levado no objecto movente governando o seu movimento, no que eu não necessito do emprego de cabos, arames ou outras formas de conexões electricas ou mecanicas com o objecto, excepto o meio natural no espaço.

Obtenho, tolavia, resultados semelhantes de um modo muito mais pratico pela produção de ondas, impulsos ou radiações que são recebidas no corpo em movimento por apparelhos convenientes e produzem a desejada acção, enquanto o corpo permanecer no campo de acção ou no espaço efficaz de taes correntes, ondas, impulsos ou irradiações.

Os diversos e difficeis requisitos do objecto aqui contemplado, contendo meios especiaes para transmittir a uma distancia consideravel uma influencia capaz de cruzar de um modo positivo e seguro essas acções, obrigam a idear artificios e apparelhos de uma nova especie, a fim de utilizar os melhores effeitos ou resultados que, ou devido ás minhas pro-

prias investigações ou de outros tem-se tornado praticamente uteis.

Quanto á parte de minha invenção que contém a produção de convenientes ondas ou variações e o transporte das mesmas a um apparelho receptor distante e capaz de ser operado ou regulado por suas influencias, pôde ser executada por varios modos que são actualmente mais ou menos conhecidos.

Por exemplo, posso fazer atravessar conductores de passagem contendo de preferencia uma grande área, uma corrente magnetica rapida e variada; e, por indução electro-magnetica da mesma, affectar um circuito existente no corpo em movimento.

Neste caso, a acção a uma distancia dada será tanto mais forte quanto maior for a área abrangida pelo conductor e tanto maior o gráo de mudança da corrente.

Si esta fosse obtida pelos processos communs o gráo de mudança, e por conseguinte a distancia em que a acção seria praticamente util; será muito pequena para o presente objecto; mas adoptando meios taes como inventei, isto é, ou fazendo passar pelo conductor as correntes de um alternador de alta frequencia e desgnado especialmente ou melhor ainda tirando-as de um condensador fortemente carregado, pôde-se obter um gráo de mudança muito forte e o alcance effectivo da influencia será assim estendido em uma grande área e esta influencia pôde ser utilizada ajustando cuidadosamente o circuito sobre o corpo em movimento de modo a ficar em exacto synchronismo electro-magnetico com as primitivas ondulações.

Outro meio para executar minha invenção: é dirigir as correntes ou descargas da machina ou do condensador de alta frequencia atraves um circuito, tendo uma extremidade directa ou inductivamente ligada á terra e a outra ao corpo, de preferencia com grande superficie e em posição elevada.

Neste caso, si o circuito do corpo em movimento for disposto ou ligado de modo semelhante, as differenças de potencial nas extremidades do circuito se darão ou por conducção ou por indução electro-estatica e o mesmo fim será attingido.

Ainda mais, para assegurar melhor a acção, o circuito receptor será ligado de modo a ficar em synchronismo electro-magnetico com a fonte primitiva, como antes; mas, neste caso, como é sabido pelos profissionais na arte, si o numero de vibrações, por unidade de tempo, for o mesmo, o circuito deverá ter então um conductor de comprimento igual ao da metade usado no caso anterior.

Ainda outro meio, fazer passar a corrente simplesmente através a terra ligando as bis as extremidades da fonte das correntes de alta frequencia a diferentes e remotos pontos da terra para utilizar as correntes espalhadas atravez o solo em sensibilizar um circuito receptor collocado e preparado para esse fim.

Ainda mais, neste caso si uma das extremidades do circuito receptor for ligada ao solo, a outra estando isolada, a conciliação quanto ao synchronismo com a fonte exigirá que por outro, em iguaes condições o comprimento do fio seja meta le do que seria usado si ambas as extremidades fossem ligadas ou, em geral, si o circuito fosse fechado em forma de anel ou laço.

Evidentemente, também no ultimo caso, a posição relativa dos circuitos receptor e transmissor é de importancia; porquanto, si o circuito for de primeira especie, isto é, abertos, a posição relativa aos circuitos é, como regra, de pouca ou nenhuma consequencia.

Finalmente servi-me, para executar a minha invenção, de oscillações electricas que não sigam conductor especial mas propaguem-se, em linhas rectas, no espaço por meio de raios, ondas, pulsações ou perturbações de qualquer especie capaz de á distancia pôr e mecanismo ao corpo movel em acção e á vontade do operador pelo seu effeito sobre convenientes apparelhos reguladores.

Na seguinte detalhada descripção limitar-me-hei sómente a uma applicação daquelle methodo e apparlho que me tem provado ser mais pratico e efficaz; mas, evidentemente, minha invenção, em traços geraes, não se limita ao modo especial e applicações que tenho projectado e vou descrever aqui.

Em qualquer dos planos semelhantes ao acima, que eu posso adoptar e particularmente quando a influencia exercida a distancia sobre o circuito receptor for muito pequena para directa e exactamente affectar e actuar sobre o apparelho registador em emprego relays auxiliares, ou geralmente fallando, meios capazes de serem postos em acção pelas menores influencias a fim de regular os movimentos do corpo distante com o menor dispendio possível de energia e á maior distancia praticavel estendendo assim o campo e utilidade de minha invenção.

Uma grande variedade de artificios electricos e outros mais ou menos semelhantes com o fim de descobrir e utilizar acções fracas são agora bem conhecidos dos homens scientificos e dos artistas e que não precisam ser enumerados aqui.

Limitando-me, sómente, ao meio electrico, como o mais pratico; e referindo-me, sómente, áquelles que, se bem que não sejam os mais sensiveis; mas são talvez, os de mais prompto emprego pelo conhecimento, mais geral, referente a elles, posso estabelecer que uma invenção pôde ser empregada quando tenha sido conhecida e usada do mesmo modo que um pára-raio ligado a uma placa de vibração dos telephonios para trabalhar como annunciadores e artificios semelhantes, contém uma bateria cujos polos estão ligados a dois conductores finaes separados por meio de uma estreita camada dielectrica.

A força electro-motriz da bateria deve ser tal a passar atravez á fina camada dielectrica muito proximo do ponto de deixar de actuar, a fim de augmentar a sensibilidade.

Quando uma perturbação electrica alcança um circuito assim estabelecido e regulado, uma força addicional actua sobre a pellicula isoladora que dá caminho e permite a passagem de uma corrente que pôde ser utilizada para operar de qualquer modo no apparelho circuito regulador.

Ainda mais, outro plano capaz de ser utilizado como revelador de fracos effeitos electricos, consiste em duas chapas transmissoras ou terminaes as quaes tem de preferencia fios de qualquer comprimento ligados a ellas e que são communicadores para uma massa composta de particulas diminutas de metaes ou outros materiais conductores.

Geralmente estas particulas que ficam soltas não fazem ligação com a chapa metallica, mas sob a influencia de uma perturbação electrica produzida á distancia; evidentemente, devido á attracção electro-estatica são fortemente comprimidas umas contra as outras estabelecendo assim uma boa ligação electrica entre os dois extremos. Esta mudança de esta lo pôde ser utilizada de diversos modos para os fins acima descriptos.

Ainda mais, um outro plano modificado que, pôde-se dizer, reúne em si os caracteristicos de ambos acima, e é obtido pela ligação das duas chapas conductoras ou finaes acima referidas, permanentemente, aos polos de uma bateria que deve, ser de uma força electro-motriz muito constante.

Por esta disposição uma perturbação electrica distante produz um duplo effeito sobre as particulas conductoras e a pellicula isoladora collocada entre ellas. Os primeiros são trazidos um proximo do outro, devido ao subito augmento de attracção electro-estatica, e os ultimos não só devido a isto como também por serem de espessura ou numero reduzidos são sujeitos a muito maior força o que torna-os incapazes de resistir.

Notar-se-ha evidentemente, pelo que precede, que, empraço a qualquer destas processos ou semelhantes, a sensibilidade, o que é muitas vezes mais importante, a exactidão

da operação é materialmente augmentada por um ajustamento perfeito dos periodos de vibração dos circuitos de transmissão e de recepção, e, apesar de tal ajustamento, em muitos casos desnecessario, para com exito, executar a minha invenção; não obstante considero regra ter o maior cuidado com esta forma não sómente pelas vantagens que ficam mencionadas acima, que são garantidas pelas condições mais favoráveis a este respeito, mas também e principalmente com o fim de impedir o circuito receptor de ser atacado por ondas e perturbações emanadas de fontes sem ligação com o regulador do operador.

Quanto mais limitado for o campo de vibrações que são ainda capazes de affectar, perceptivelmente o circuito receptor, tanto mais seguro ficará contra perturbações extranhas.

Para garantir o melhor resultado é necessario, como sabem os profissionais, construir o circuito receptor ou a parte do mesmo, principalmente em que as vibrações occorrem, de sorte que haverá a mais forte auto-indução possível e ao mesmo tempo a menor resistencia possível.

Deste modo tenho demonstrado a praticabilidade de prover um grande numero destes circuitos receptores, cincoenta, cem ou mais, cada um dos quaes póde trabalhar ou ser postos em acção quando se desejar, sem que os outros intervenham. Este resultado torna possível a um operador dirigir, simultaneamente, o movimento de um certo numero de corpos, assim como, dirigir a acção deapparelhos localizados no mesmo corpo, cada um dos quaes tendo um serviço differente a executar.

Comtudo na seguinte descripção, mostrarei ainda mais, um desenvolvimento neste sentido, a saber como, fazendo uso simplesmente de um circuito receptor, uma grande variedade de apparelhos póde ser actual e executadas a vontade e regulada pelo operador a distancia, qualquer numero de funcções differentes.

Deve ser estabelecido de antemão, em referencia aos apparelhos de sensibilidade acima mencionados que poden ser considerados como pertencentes completamente a uma classe, tanto mais quanto a operação de todos, elles envolvem no rompimento inferior de uma fraca e possura dielectrica perfeitamente filtrada o que é necessario para produzir alguma provisão restituido automaticamente ao electrico sua qualidade especial isoladora afim de apropriar o apparelho a ser usado em operações successivas.

Isto é geralmente obtido por uma leve pancada ou vibração dos electrolitos, ou rotações parciais ou continuas do mesmo, mas em longas experiencias, feitas com diversas formas deste artificio, achei que taes processos comquanto convenientes em operações simples, e, comparativamente sem importancia, como seja o systema ordinario de fazer signaes onde é simplesmente exigido que os effectos succedentes produzidos no circuito receptor sejam differentes sómente quanto á sua duração, caso que é de pequena ou nenhuma consequencia, si algum dos effectos individuaes for alterado ou não completado ou ainda totalmente omittido elles não produzem resultados satisfactorios, em muitos casos; quando póde ser muito importante que os effectos produzidos sejam todos, exactamente taes como foi desejado e que nenhum falhe.

Para exemplificar, supponhamos que um official regulando os movimentos do navio pelo modo descripto acharia necessario pôr em acção um apparelho especial nelle contido para executar uma operação especial, talvez em uma occasião importante, como em um momento dado, talvez, quando proposital ou accidentalmente; o navio por si só ou por qualquer signal indicando sua presença fique occulto á sua vista.

Neste caso uma omissão ou acção defeituosa de qualquer parte do apparelho póde trazer desastrosas consequencias e em tal

caso o trabalho seguro e a tempo do machinismo é de importancia superior; o que póde muitas vezes apresentar-se na pratica e esta consideração impressionou-me pela necessidade de fazer desaparecer os defeitos nos presentes artificioes e processos, e produzir um apparelho que comquanto sendo mais sensível seja também mais seguro e positivo em sua acção.

Na disposição acima descripta estes defeitos são sobrepujados do modo o mais satisfactorio, facilitando milhares de successivas operações, semelhantes por todos os respeito, sendo executadas pelo apparelho de regulador sem que uma simples irregularidade ou omissão deixo de ser notada.

Para melhor conhecimento destes e de outros detalhes da invenção como os executo agora, referir-me-hei aos desenhos juntos em que:

Fig. 1. E' a planta de um navio e o mecanismo no interior do mesmo.

Fig. 2. E' uma secção longitudinal do mesmo, mostrando em elevação lateral o mecanismo interno.

Fig. 3. E' uma planta, parte em diagramma, do navio, apparelho e ligação dos circuitos do mesmo.

Fig. 4. E' uma planta em escala maior de uma parte do apparelho regulador.

Fig. 5. E' uma vista de topo do mesmo.

Fig. 6. Mostra o mesmo mecanismo em elevação lateral.

Fig. 7. E' uma vista lateral de um detalhe do mecanismo.

Fig. 8. E' uma vista, em secção pelo meio, e em escala maior do apparelho de sensibilidade, fazendo parte do circuito receptor.

Fig. 9. E' um desenho em diagramma do systema na sua forma preferida.

Fig. 10. E' uma vista dos diferentes mecanismos empregados, mas em uma escala maior, supprimindo ou indicando convenientemente certas partes de caracteristicos bem conhecidos.

Referindo-me ás figs. 1 e 2, A indica qualquer tipo de navio ou vehiculo capaz de ser movido e regulado tal como um bote, um balão ou uma carruagem. Um compartimento conveniente B é destinado ao transporte de objectos de toda especie, conforme o fim e uso a que é destinado. O navio neste caso—um bote—é provido de uma machina propulsora conveniente que é mostrada conjunctamente com a helice propulsora C fixada ao eixo de um motor electro-magnetico D, tirando sua força de uma bateria accumuladores EEE. Junto á machina propulsora ou motor o bote transporta também um pequeno motor de governo F, cujo eixo estende-se além do mancal e é provido de um parafuso sem fim que engrana com a roda dentada G. Esta ultima, é fixada a uma manga B movel, livremente, sobre um eixo vertical H, e gyra para um ou outro lado, conforme a direcção de rotação do motor F. A manga B sobre o eixo H engrana, por meio de rodas dentadas II e II' com um eixo G, montado sobre mancaes verticaes na popa do bote e supportando o leme F. O apparelho por meio do qual a operação não só do mecanismo propulsor como também o de governo é regulada, comprehendendo: primeiramente um circuito receptor, que pelas razões apresentadas, é de preferencia não só regulado como tornado sensível á influencia das ondas ou impulsos emanados de uma fonte remota; o ajustamento feito de maneira que o periodo de oscillação do circuito seja igual ao da fonte ou um harmonico deste. O circuito receptor propriamente (representado em diagramma nas figuras 3 e 10) comprehendendo um final E', o conductor C', um apparelho de sensibilidade A' e um conductor A'' dirigido ao solo por meio de uma conexão com a quilha metallica da embarcação. O final E' deverá apresentar uma vasta superficie conductora e deve ser collocado tão alto quanto possível sobre uma haste D' que é vista, em parte, na fig. 2; mas nem sempre estas precauções são necessarias.

E' de importancia isolar muito bem o conductor C' seja qual for a maneira de ser supportado.

O circuito ou conductor de passagem ha pouco mencionado constitue uma parte de um circuito local que contém um iman do relai a e uma bateria á cuja força electro-motriz, como foi acima descripto, é determinada de maneira que, mesmo quando as camadas dielectricas, no apparelho de sensibilidade A' são sujeitas a grandes forças ellas supportam, ainda normalmente, a força e nenhuma corrente apreciavel, escapa-se pelo circuito; mas quando uma perturbação electrica attinge o circuito, as pelliculas dielectricas rompem-se, a resistencia do apparelho A' diminue subitamente, de um modo consideravel e uma corrente atravessa o iman do relai a.

O apparelho especial de sensibilidade empregado é mostrado em vista geral e em detalhe nas figs. 4, 6, 7 e 8. Consiste em um cylindro metallico e com extremidades isoladoras C', e pelas quaes uma haste metallica C'', atravessa pelo meio.

Uma pequena quantidade de grãos d de material conductor tal como metal oxydado é collocado no interior do cylindro. Uma fita metallica d', fixada a um poste isolador d'', apoia-se no lado do cylindro e, e ligando ao conductor c' constituindo uma parte do circuito. A haste central c'' é ligada á armadura do instrumento e, portanto, á outra parte do circuito atravez o braço metallico em forma de garfo e, cujos extremos são ligados por duas porcas ás extremidades salientes da haste e por meio da qual o cylindro c é sustentado.

Afim de interromper o escoramento da corrente proveniente da bateria que é feito apparelho de sensibilidade A' provém-se de meios especiaes, que são os seguintes:

A armadura e' do iman, quando atrahida por este, fecha um circuito contendo a bateria b' e iman f'. A alavanca f' da armadura deste iman fixada a um eixo oscillante f'' ao qual está fixada uma ancora de escapamento g, que regula o movimento de um eixo g', movido por um apparelho de relojoaria K. O eixo g' é fixado ao disco g'' que tem quatro pinos b'', de modo que para cada oscillação do escapamento g o eixo g' faz um quarto de revolução. Um dos eixos no apparelho de relojoaria como h, é engrenado de modo a fazer meia revolução para cada quarto de revolução do eixo g'.

A extremidade do primeiro eixo prolonga-se pelo lado da armadura e leva um cylindro excentrico h', que passa por uma fresta no eixo h'' o qual está centrado do outro lado da armadura.

O braço em forma de garfo e, que supporta o cylindro c está pregado na extremidade do excentrico h' e o excentrico e, braço são ligados por uma mola em espiral i.

Dois pinos i' e i'' prolongam-se para fora da alavanca h'' e um delles está sempre no caminho de uma saliencia do braço e. Elles servem para impedir que o cylindro c vire com o eixo h e o excentrico.

Será evidente que meia revolução do eixo h comprimirá a mola i e ao mesmo tempo levantará ou abaixará a alavanca h'', e estas partes estão dispostas de tal modo que, juntamente, antes que tenha sido executada meia revolução do eixo o pino i' em contacto com a saliencia ou pino de parada p é afastado do seu caminho, e o cylindro c, devido á força da mola i, é subitamente rodado de extremidade a extremidade, sendo o seu movimento detido pelo outro pino i.

A ligação em relação á armadura f' do iman é além disso feita de modo que o pino i' é retirado no momento em que a armadura tem attingido proximalmente sua posição extrema ao approximar-se do iman, isto é, quando a alavanca l que sustenta a armadura f' toca quasi a parte inferior de um dos dois empates s s' (fig. 5), o que restringe seu movimento em ambas as direcções.

A disposição, exactamente, como foi descripta, é o resultado de longas experiencias

afim de sobrepujar certos defeitos emapparelhos desta especie, aos quaes foram feitas referencias anteriormente. Attribuo estes defeitos a muitas causas, como: desigualdade em tamanho, peso, forma dos grãos e pressão, resultando do modo pelo qual são os grãos sacudidos; a falta de uniformidade na conductibilidade na superficie das particulas devido a variedade de espessura na camada superficial oxydada, as condições variadas do gaz ou atmosfera em que as particulas estão immersas e certas deficiencias, bem conhecidas dos profissionais, no aparelho transmissor como são até hoje empregados e que ficam, na maior parte, reduzidos com o uso de meu melhoramento a bobinas de alta frequencia.

Para supprimir os defeitos no apparelho de sensibilidade, preparo as particulas de modo a serem em tudo tão proximamente iguaes quanto for possível. São feitas com ferramenta especial, assegurando sua igualdade em tamanho, peso e forma; sendo então oxydadas uniformemente, collocando-as em tempo fixado em uma solução acida de força anteriormente determinada.

Isto assegura uma conductibilidade por igual em suas superficies e impede além disso sua deterioração, prevenindo assim uma mudança da especie de gaz no espaço em que estão immersas. Prefiro não desfazer a atmosfera dentro do apparelho de sensibilidade, pois que isso tem o effeito de tornar este menos constante em referencia a suas propriedades dielectricas, mas assegurar simplesmente um recinto estanque ao ar para as particulas e rigorosa ausencia de humidade que é fatal em um trabalho satisfactorio.

A posição normal do cylindro *c* é vertical e quando voltado do modo descripto os grãos nelle contidos são somente sacudidos de um para outro lado; mas como encaixam no mesmo lugar e são sujeitos ás mesmas agitações, são levados depois de cada operação a renovar exactamente nas mesmas condições electricas e apresentar a mesma resistencia ao escoamento da corrente da bateria até que outro impulso atinja de longe o circuito receptor.

O imán do *relay* *a* será de especie tal a corresponder a uma corrente muito fraca e além disso de acção positiva. Para garantir a contracção da sua armadura *e'* depois de ter sido estabelecida a corrente pelo imán *f* interrompida pela inversão do apparelho de sensibilidade *c*, uma leve haste *h* assustida por meio de fijas na armação em posição de ser levantada por um prolongamento *h'* da alavanca *l* da armadura levantando-a ligeiramente. E' bom observar esta precaução pois uma corrente fraca pôde atravessar normalmente o apparelho de sensibilidade e o imán de *relay* *a* que seria sufficiente para manter e não é para arrastar a armadura para baixo.

O trabalho do imán de *relay* *a* e a consequente operação do electro-imán *f* como ficou acima descripto, são utilizados para regular a operação da machina propulsora e apparelho de governo do seguinte modo.

Sobre o eixo *g'*, que transporta o disco de escapamento *g*, figs. 4 e 6, está o cylindro *f* de materia isoladora com uma chapa conductora ou cabeça em cada extremidade. Destes dous cabeços estendem-se, respectivamente, chapas ou segmentos de contacto *j'* e *j''* pelos lados diametralmente oppostos do cylindro.

A chapa *j'* está em connexão electrica com a armação prolongando-se pelos cabeços enquanto as tiras isoladoras ou escoras *f'* tocam, respectivamente, a extremidade livre ou cabeça do cylindro e sua periphéria. Tres extremidades estão assim providas; uma, ligada sempre á chapa *j'*, a outra, continuamente ligada á chapa *j''* e a terceira fica alternadamente em contacto com as fitas *j'* e *j''* ou sobre o espaço intermedio isolador conforme a posição dada ao commutador pelo apparelho de relojoaria e ancora de escapamento *g*.

K' e *K''* nas figuras 1, 3 e 10 são dous imans do *relay* collocados convenientemente na parte posterior da machina propulsora. Uma extremidade da bateria *k* está ligada a uma das extremidades da bobina do *relay*, a extremidade opposta á escora *f'* e as extremidades oppostas da bobina do *relay* respectivamente á escora *f* e á armação do instrumento.

Como uma consequencia destas disposições tanto o *relay* *k'* como *k''* serão postos em energia quando a escora *f'* permanecer sobre a chapa *j'* ou *j''* respectivamente, ou ambos os *relays* ficarão inactivos, enquanto a escora *f'* permanecer sobre um espaço isolador entre as chapas *j'* e *j''*.

Enquanto um *relay* como *k'* é posto em energia, sua armadura fecha um circuito pelo motor *f* que gyra com o fim de dirigir o leme para bombordo.

Por outro lado quando o *relay* *k''* está em actividade o outro circuito pelo motor *f* é fechado, o que inverte sua direcção de rotação e faz mular o leme para estibordo. Estes circuitos, contudo, são ao mesmo tempo utilizados para outros fins e o seu serviço é feito em parte, por meio de apparelhos que descreverei antes de indicar os seus serviços.

A haste fixa *h* transporta um disco isolador ou chapa *l*, figura 2, tendo presas na sua parte inferior seis escoras 1, 2, 3, 4, 5 e 6, figura 3. A manga *b*, que envolve a haste *e* é movida pelo motor de governo *f*, transporta um disco *l'* tendo sobre a face superior dous circuitos concentricos como chapas conductoras de contacto.

As escoras 1, 2, 3 e 4 apoiam-se sobre o circuito interno de contacto enquanto as escoras 5 e 6 ficam sobre o circuito externo de contacto. O circuito externo de contacto comprehende duas longas chapas 7 e 8 sobre os lados oppostos do disco e uma serie de chapas curtas 9, 10, 11, 12, 13 e 14, na frente e atrás.

Os conductores flexiveis *l'* e *l''* ligam as chapas 7 e 8 aos extremos do motor propulsor *d*; e os pólos da bateria principal *e* são respectivamente ligados ás escoras 5 e 6 de modo que enquanto o leme é posto direito ou voltado de um certo angulo para um ou outro lado conforme a corrente é transportada pelas escoras 5 e 6 e segmentos 7 e 8 do motor propulsor *d*. O motor de governo *f* é tambem guiado pela corrente proveniente da bateria principal *E* do modo seguinte.

Um conductor 15 de um polo da bateria serve a uma das escoras commutadoras, e da outra escora parte um conductor 16 para um dos pontos de contacto de cada *relay* *k'* e *k''*. Quando um destes *relays*, como *k*, está em actividade, seu circuito passa por um fio 19, um campo ou jogo de bobinas, pelo motor *f* e daí para a escora 1.

De modo semelhante quando o outro *relay* *k'* está em actividade o circuito passa pelos fios 18 e 20, segundo campo ou jogo invertido de bobinas e escora 2.

Ambas as escoras 1 e 2 estão em contacto com uma longa chapa conductora 21 sempre que o leme não estiver voltado demais do que cerca de 45°; e em qualquer posição deste uma escora está sempre em contacto com a chapa acima, que se acha ligada ao pólo opposto da bateria principal por meio de um conductor flexivel 22. Então o motor *f* pôde sempre ser obrigado a gyra em uma direcção, qualquer que seja a posição do leme, e pôde ser obrigado a rodar em qualquer direcção quando a posição do leme for menor do que a de um angulo predeterminado, geralmente 45° da posição central.

Contudo, afim de impedir que o leme seja demasiadamente voltado, em qualquer direcção, emprega-se a chapa isoladora 23. Qualquer movimento do leme além de um limite predeterminado, conduz esta chapa por baixo de uma das escoras 1 e 2 e fecha o circuito para o motor *f* de sorte que o leme não pôde passar além daquela posição; mas como se viu, o apparelho está em condições de fazer voltar o leme para outro lado.

De modo semelhante o circuito do motor propulsor *d* é regulado pelas escoras 5 e 6 e pelos segmentos sobre o circulo externo de contacto na chapa *l*. Si os segmentos curtos sobre qualquer lado do circulo estão isolados, o motor *d* parará todas as vezes que uma das escoras 5 ou 6 passa de um delles para os segmentos grandes 7 e 8.

E' importante accrescentar que devem ser tomadas precauções sempre que occorrer interrupção em qualquer ponto de contacto para evitar a formação de scintillas e impedir a oscillação de cargas electricas no circuito; pois taes scintillas e oscillações podem affectar o apparelho de sensibilidade. E' devido principalmente a esta consideração a necessidade de se usar os dous *relays* *k'* e *k''* que de outro modo eram dispensaveis. Elles deverão tambem ser collocados tão longe quanto possível do apparelho de sensibilidade afim de resguardal-o contra qualquer variação de diferentes correntes impetuosas. Como accrescimo ao mecanismo descripto o navio pôde carregar qualquer outro artefacto ou apparelho exigidos para fim especial ou complemento de maior ou menor importância.

Como exemplificação, é mostrado nas figs. 1 e 3 um pequeno motor *m* que serve para diferentes fins convenientes.

Este motor é mostrado ligado em serie com a armadura do motor de governo *f*, de modo que quando qualquer dos circuitos do ultimo está interceptado pelos *relays* *k'* e *k''* o motor *m* é tambem movido mas sempre na mesma direcção em todos os casos.

Sua rotação é impedida por uma mola *m'*, de modo que em trabalho normal, devido ao facto dos circuitos do motor *f* serem interceptados durante pouco tempo, a alavanca *m* que está ligada a uma das rodas do apparelho de relojoaria *m*, com o qual engrena a armadura do motor, fará mover somente em uma pequena distancia até o empate *p* pela interrupção da corrente de retorno; mas si os circuitos do motor *f* são successivamente fechados e abertos rapidamente, cuja operação deixa o leme inalteravel, então a alavanca *m'* é movida em um angulo maior vindo ficar em contacto com a chapa metallica *n*, e finalmente, si se desejar com o poste *n'*.

Da alavanca *m'*, posta em contacto com a chapa *n*, a corrente da bateria principal passa por qualquer uma ou ambas as lampadas supportadas pelos esteios *q* conforme a posição das escoras 3 e 4 em relação ao segmento 23; mas como a chapa *l* que transporta os segmentos engrena com o leme, a posição deste é determinada em geral, observando as lampadas.

Ambas as lampadas podem ser coloridas e pelo seu brilho o operador pôde, quando de-sajar, dirigir á noite a embarcação no seu curso.

Os supportes *rr* são tambem adaptados para o mesmo fim e devem ser pintados com cores vivas de modo a serem visiveis a grande distancia durante o dia.

Fechando e abrindo o circuito do motor *f* grande numero de vezes de preferencia, predeterminado a alavanca *m'* é posta em contacto com o poste *n'* fechando assim o circuito da bateria principal através o apparelho *o* e pondo este em acção no momento desejado.

Por meio de idéas semelhantes, ou como as que surgirão facilmente aos mecanicos, qualquer numero de apparelhos semelhantes poderá ser operado.

Tratando agora da fig. 9, que mostra em diagramma o systema empregado quando se dirige os movimentos de um bote, nesta figura *S* designa qualquer fonte de perturbações ou oscillações electricas cuja produção é dirigida por um commutador conveniente existente na caixa *T*.

O cabo do commutador é movel somente em uma direcção e para em quatro pontos *t*, *t'*, *u* e *u'* de modo que a passagem da manivella de ponto em ponto faz com que a fonte produza oscillações durante um intervalo de tempo muito curto.

Tem-se assim produzido quatro perturbações durante uma revolução e o circuito receptor é affectado quatro vezes, mas ficará comprehendido, pela descripção anterior dosapparelhos regulador no navio, que o leme será movido duas vezes, uma para a direita e outra para a esquerda.

Agora de preferencia colloco a manivella do commutador de maneira que quando parados sobre os pontos *t*, *t'*, isto é, á direita ou á esquerda do operador, elle fica avisado que a embarcação é desviada para direita ou para esquerda do seu caminho e por taes meios a direcção é facilitada.

As posições normaes da manivella são por consequente em *u*, *u'* quando não se faz movimento algum sobre o leme; e fica sobre os pontos *u*, *u'* sómente quando for necessario.

Talvez como antes foi determinalo o trabalho do apparelho é muito seguro, o operador está habilitado a executar qualquer operação semelhante de accordo com as provisões, ainda mesmo não vendo o navio.

O modo de usar o apparelho e a operação dos diferentes instrumentos contilos no mesmo é em detalhe, como se segue.

A chapa *l'* é gyrada normalmente de modo que a escora 2 fique sobre o segmento isolador 23 e a escora 6 sobre um dos pequenos segmentos isoladores á retaguarda do circuito.

Nestas condições o leme será voltado para estibordo e o circuito do motor *d* interrompido entre as escoras 5 e 6.

Ao mesmo tempo, sómente, um dos circuitos do motor *f*, e dirigido pelo *relay k'* é capaz de ser fechado desde que a escora 2, que liga com a outra esteja fóra do contacto com o segmento grande 21.

Suppondo, agora, que se deseja fazer partir a embarcação e dirigil-a para um ponto da *o*, a manivella *t* é trazida de sua posição normal do ponto *u'* ao ponto *t* na caixa do commutador.

Isto produz uma perturbação electrica, que passando pelo circuito receptor no navio, affecta o apparelho de sensibilidade *a'* e emite o fluxo da corrente através o circuito local, incluindo o dito apparelho, o *relay a* e a bateria *a'*.

Isto, como foi previamente explicado, faz o cylindro *f* obrigar a escora *j'* a passar do isolamento para o contacto *j'*.

A bateria *k''* é então fechada pelo *relay k'*, e este fecha aquelle circuito do motor *f* que, separando-se da chapa 22, a qual está constantemente ligada a um pólo da bateria principal, é completada pela escora 1, o campo do motor *f*, fio 19, armadura *relay k''*, fio 16, motor *m*, ascoras e commutador do motor *f* e fio 15 na extremidade opposta da bateria *e*. O motor *f* é então posto em acção para fazer mudar o leme para bombordo; mas o movimento da chapa *l'* que se segue impelle a escora 6 para traz sobre o seguimento 8 e fecha o circuito do motor propulsor que move o navio. O motor *f* move-se até que o leme tenha virado sufficientemente para governar o navio na direcção desejada quando a manivella *t* é posta no ponto *u*. Isto produz outra acção no *relay a* e escora *j* é isolada e ambos os *relays k'* e *k''* são postos em inactividade. O leme volta á posição de que fóra retirado pelo motor *f*. Si se desejar mudar o então para estibordo ou na direcção opposta áquella para que foi por ultimo dirigida, a manivella *t* é simplesmente voltada para ponto *t'* e permitida ahí ficar até que se realize a mudança pelo motor *f* que é então dirigido pelo *relay k'* cujo circuito é fechado pela fita *j'* posta em contacto com a chapa *j'*.

O movimento da manivella *t* para os pontos seguintes desliga ambos os *relays k'* e *k''* e o movimento seguinte opera uma mudança do leme para bombordo e assim por deante. Supponhamos no entretanto que depois do leme ter sido posto em qualquer angulo fóra de sua posição central e se for desejado mudal-o para maior angulo na mesma direcção. Em tal caso a manivella é movida rapida-

mente sobre dous pontos de modo que o circuito que deve mover o leme em direcção opposta, é fechado em um espaço de tempo muito curto para produzir um effeito apreciavel e é deixado permanecer sobre o terceiro ponto até que o leme é mudado para a posição desejada, quando a manivella é movida para o ponto seguinte que, de novo, põe fóra de comunicação ambos os *relays k'* e *k''*. É sabido que, si a manivella for retida, durante um tempo sufficiente (tempo longo), sobre um dos pontos *t* ou *t'*, o motor *f* fará gyrar, simplesmente a chapa *l'* em uma ou outra direcção até que o circuito dos motores *d* e *f* são interrompidos. É ainda mais evidente que um *relay k'* ou *k''* deverá, sempre, estar em actividade para mover o motor *f*.

Como foi previamente explicado, o periodo mais longo de trabalho que o motor *f* é capaz nas condições ordinarias de uso não permite o motor *m* mular o braço *m'* em contacto com a chapa *n*; mas si a manivella *t* for virada com uma certa rapidez, uma serie de impulsos da corrente deverá ser dirigido através o motor *m*; mas como este tende a fazer rolar o motor *f* em direcção opposta elles não devem affectar sensivelmente o ultimo, mas actuar o motor *m* contra a força opposta pela mola comprimida. Provarei de muitos modos a utilidade da invenção que descrevi.

Navios ou vehiculos de qualquer especie conveniente podem ser usados como barcos salva-vidas, de expedição, de pilotagem ou de especies semelhantes; ou para transporte de cartas, fardos, provisões, instrumentos, objectos ou materiais de qualquer categoria; para estabelecer comunicação com logares inacessíveis, explorar as condições existentes no mesmo; para matar ou capturar baleias ou outros animaes marinhos e para muitos outros fins scientificos, industriaes ou commerciaes, mas o maior valor da minha invenção resultará de seu effeito sobre armamento de guerra pelo seu caracter seguro e illimitado de destruição, o qual tenderá a trazer e manter em paz permanente as nações.

Revindicações

Tendo descripto minha invenção, declaro que revindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

1º, o aperfeiçoamento no processo de regular os movimentos e operações de um navio ou vehiculo, como foi acima descripto, e que consiste em produzir ondas ou perturbações que são transmittidas ao navio pelo meio natural, pelo qual põe em acção um conveniente apparelho no navio e regula as machinas propulsoras e de governo e outros mecanismos pelo trabalho do dito apparelho, como foi exposto;

2º, o aperfeiçoamento no processo de regular os movimentos e operações de um navio ou vehiculo, acima descripto, que consiste em estabelecer uma região de ondas ou perturbações, e pondo em acção por sua influencia exercida á distancia os apparelhos de tal navio ou vehiculo, que regula o propulsor e governo e outros mecanismos nelle existentes, como foi exposto;

3º, o melhoramento no processo de regular os movimentos e operações de um navio ou vehiculo, como foi acima descripto, que consiste em estabelecer uma região de ondas ou perturbações electricas e pondo em acção por sua influencia, exercida á distancia, os apparelhos sobre o navio ou vehiculo, e que regula o propulsor, o governo e outro mecanismos nelle existentes, como foi exposto;

4º, o melhoramento no processo de regular o movimento e operações de um navio ou vehiculo, acima descripto, que consiste em prover o navio de um circuito regulando o propulsor, governo e outros mecanismos apropriando ou tornando tal circuito sensivel ás ondas ou perturbações de um character definitivo, estabelecendo uma região de tres ondas ou perturbações, e tornando, por seus meios, o circuito regulador activo ou inactivo, como foi exposto;

5º, a combinação de um navio ou vehiculo em movimento com uma fonte de ondas ou perturbações electricas, mecanismos nos mesmos para movel-o, governal-o ou operal-o, apparelho regulador adaptado a ser actuado pela influencia á distancia das ondas ou perturbações da fonte, como foi exposto;

6º, a combinação de um navio ou vehiculo em movimento com uma fonte de ondas ou perturbações electricas, mecanismos para mover, governar ou operar os mesmos, um circuito e meios nelles para regular os mecanismos; meios para tornar o dito circuito activo ou inactivo pela influencia das ondas ou perturbações exercidas á distancia da fonte, como foi exposto;

7º, a combinação de navio ou vehiculo com uma fonte de ondas e perturbações electricas e meios para fazer caminhar ou parar o mesmo; mecanismos propulsor e de governo transportados nelles, um circuito contendo ou estando em ligação com meios para regular a operação do mecanismo e apropriar ou tornar sensivel as ondas e perturbações da fonte, como foi exposto;

8º, a combinação de um navio ou vehiculo com uma fonte de ondas ou perturbações electricas, meios para pôr em movimento e parar a operação do mesmo, mecanismo de propulsão e de governo, transportado no mesmo, circuito local regulando estes mecanismos, um circuito sensivel ás ondas ou perturbações da fonte e meios adaptados nelle para dirigir os ditos circuitos locais, como e para fim exposto;

9º, o apparelho de sensibilidade acima descripto comprehendendo em construção um receptaculo contendo material tal como particulas de metal oxydado fazendo parte do circuito e meios para sacudir o mesmo de uma a outra extremidade quando o material tenha sido posto em actividade pela passagem através o mesmo de uma descarga electrica, como foi exposto;

10, o apparelho de sensibilidade acima descripto, comprehendendo, combinado um receptaculo contendo material tal como particulas de metal oxydado fazendo parte de um circuito electrico, um electro-iman no dito circuito e apparelhos reguladores para gyrar o receptaculo de extremo a extremo quando o iman está em energia, como foi exposto;

11, o apparelho de sensibilidade acima descripto, comprehendendo, combinado, um receptaculo contendo material com particulas de metal oxydado fazendo parte de um circuito electrico, um motor para rodar o receptaculo, um electro-iman em circuito com o material e um escapamento regulado por este iman e preparado para permitir meia revolução do receptaculo quando o iman está actuado, como foi exposto;

12, a combinação de um corpo ou vehiculo em movimento, de um motor propulsor, um motor de governo e contactos electricos transportados por parte do mecanismo de governo e preparado em certas posições do ultimo para interromper o circuito do motor propulsor, um circuito local e meios ligados a elles para regular o motor de governo e um circuito para regular o circuito local, meios para tornar o circuito regulador sensivel á influencia das ondas ou perturbações electricas exercidas a certa distancia da fonte, como foi exposto;

13, a combinação do motor de governo, um circuito local para regular a corrente através o mesmo em direcções oppostas, um circuito regulador tornado sensivel á influencia de ondas ou perturbações electricas exercidas a uma certa distancia de sua fonte, um motor em circuito com o motor de governo, mas adaptado a caminhar sempre na mesma direcção, e um circuito local ou circuitos regulados pelo dito motor, como foi exposto.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson.